

PROCESSO DE DESPESA

Inexigibilidade Nº **09/2025 INEXIGIBILIDADE**

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: **00943/2025**

PROTOCOLO **00943/2025**

OBJETO: Locação de um Imóvel destinado ao funcionamento da Escola Municipal Lindalva Maria de Souza, localizado na Rua José Alves da Silva, 44, Centro, São Miguel/RN

UNIDADE EXECUTORA DA DESPESA: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL

UNIDADES INTERESSADAS: SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E TURISMO



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL

CNPJ 08.355.463/0001-88 - Telefone (84) 3353-3294
Rua Padre Tertuliano Fernandes, 46 - Centro
São Miguel/RN - CEP 59920-000

FOLHA N° 02
MATRÍCULA N° 130556-5
ASS:

PROCESSO

Número 00943

Ano 2025

Assunto:

Relatório de Vistoria de Imóvel com opinião de
Valor - Locação, Escola Municipal Lindalva Maria
de Souza

Requerente:

Secretaria de Obras e Desenvolvimento Urbano
FRANCISCO JEFFERSON NEGREIROS RUFINO



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL

CNPJ 08.355.463/0001-88 - Telefone (84) 3353-3294
Rua Padre Tertuliano Fernandes, 46 - Centro
São Miguel/RN - CEP 59920-000

FOLHA N° 03
MATRÍCULA N° 130556-5
ASS: 

Abertura

1ª Via

Protocolo 00944/2025	Processo 00943/2025	Data 27/02/2025 11:52	Aberto por FRANCISCO JEFFERSON NEGREIROS RUFINO
Departamento Secretaria de Obras e Desenvolvimento Urbano			Assunto Relatório de Vistoria de Imóvel com opinião de Valor - Locação, Escola Municipal Lindalva Maria de Souza
Observações MEMORANDO N° 027/2025 Relatório de Vistoria de Imóvel com opinião de Valor - Locação, Escola Municipal Lindalva Maria de Souza			

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA - DFD

1. DADOS DA ÁREA REQUISITANTE:

SECRETARIO DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS, PLANEJAMENTO E
ORÇAMENTO

SECRETÁRIO: FRANCISCO GLEDSON DE FREITAS

2. DEFINIÇÃO DA DEMANDA:

Item	Denominação/Material/Serviço	Unid. medida	Quantidade
1	15270 - Locação de um Imóvel destinado ao funcionamento da Escola Municipal Lindalva Maria de Souza, localizado na Rua José Alves da Silva, 44, Centro, São Miguel/RN	MÊS	10

3. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE PARA CONTRAÇÃO

A presente contratação se justifica pela necessidade de garantir um espaço adequado para o funcionamento da **Escola Municipal Lindalva Maria de Souza**, proporcionando um ambiente seguro, acessível e compatível com as exigências pedagógicas e estruturais para a realização das atividades educacionais. O imóvel localizado na **Rua José Alves da Silva, 44, Centro, São Miguel/RN**, atende às necessidades da unidade escolar, considerando sua localização estratégica, infraestrutura compatível e viabilidade de adaptação para o atendimento aos alunos, professores e demais profissionais da educação. Além disso, a locação se justifica pela **inexistência de imóveis próprios disponíveis para tal finalidade**, tornando necessária a contratação para garantir a continuidade da oferta do ensino municipal, em conformidade com as diretrizes educacionais e administrativas.

4. PREVISÃO DE DATA: 15 de março de 2025.

5. AMOSTRAS: Não se aplica.

São Miguel-RN, 27 de fevereiro de 2025.

Francisco Gledson de Freitas

Secretário Municipal de Administração, Finanças, Planejamento e Orçamento

Estado do Rio Grande do Norte
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO

MEMORANDO Nº 027/2025

São Miguel – RN, 27 de fevereiro de 2025

Ao Senhor

WALKEI PAULO PESSOA FREITAS
SETOR DE PLANEJAMENTO
RUA PADRE TERTULIANO FERNANDES, 46, CENTRO, SÃO MIGUEL/RN

Assunto: Relatório de Vistoria de Imóvel com opinião de Valor – Locação (para análise)

Venho por meio deste solicitar análise detalhada do **Relatório de Vistoria de Imóvel com opinião de Valor – Locação**, documento em anexo, referente ao imóvel urbano, Escola Municipal Lindalva Maria de Souza, no município de São Miguel, para possível renovação de contrato de locação.

Tal análise visa verificar a legalidade, bem como a conformidade do referido processo com as normas aplicáveis, garantindo a regularidade e a transparência na execução contratual.

Sendo o que tínhamos para o momento, colocamo-nos à disposição para esclarecimentos que julgar necessários.

Respeitosamente,


IVANILSON BENICIO LEITE
SECRETÁRIO DE DESENV. URBANO
PORTARIA Nº 008/2025
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL

Ivanilson Benicio Leite
Secretário Municipal de Desenvolvimento Urbano
Portaria: 008/2025

DESPACHO

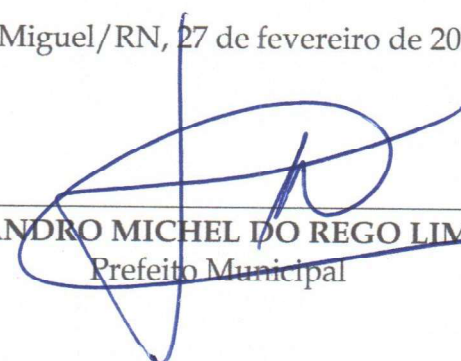
A(o) Ilmo(a). Sr(a).

Francisco Gledson de Freitas

Secretário de Administração, Finanças, Planejamento e Orçamento

Encaminho o presente processo administrativo nº 00943/2025, para providências relativas à elaboração do Termo de Referência, em conformidade com a legislação vigente, especialmente a Lei nº 14.133/2021 ou outra norma aplicável. Em seguida, remeta-se ao setor financeiro para manifestação quanto a existência de dotação orçamentária.

São Miguel/RN, 27 de fevereiro de 2025.


LEANDRO MICHEL DO REGO LIMA
Prefeito Municipal

TERMO DE REFERÊNCIA

Processo administrativo nº 00943/2025

1. OBJETO

Locação de um Imóvel destinado ao funcionamento da Escola Municipal Lindalva Maria de Souza, localizado na Rua José Alves da Silva, 44, Centro, São Miguel/RN, para fins de atender necessidades da administração pública, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento e seus anexos.

2. DA DESCRIÇÃO DOS ITENS

Item	Material/Serviço	Unid. medida	Qtd licitada
1	15270 - Locação de um Imóvel destinado ao funcionamento da Escola Municipal Lindalva Maria de Souza, localizado na Rua José Alves da Silva, 44, Centro, São Miguel/RN	MÊS	10

3. DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Agente de Contratação verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

- Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);
- Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.ius.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).
- Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>).

A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

Constatada a existência de sanção, o Agente de Contratação reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

A(s) empresa(s) vencedora(s) deverá(o) apresentar toda documentação necessária à habilitação, conforme descritas abaixo, no **prazo de até 48h (quarenta e oito horas)** a contar do recebimento da solicitação via e-mail.

- a) ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- b) documento de identificação com foto do administrador ou procurador da licitante;
- c) Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
- d) a regularidade perante a Fazenda federal, estadual e municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;
- e) a regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- f) a regularidade perante a Justiça do Trabalho;
- g) Declaração de cumprimento ao disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal (modelo I);
- h) Declaração de não parentesco, conforme decisão Nº 190/2010 – TCE/RN (modelo II).

Os documentos necessários à habilitação deverão estar com prazo vigente, à exceção daqueles que por sua natureza não contenham validade.

4. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

Poderão participar do processo os interessados estabelecidos no País, que atendam a todas as exigências contidas neste termo, e que pertençam ao ramo de atividade pertinente ao objeto pretendido.

Não poderão participar deste processo os interessados:

- a) Proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;
- b) Que não atendam às condições deste Termo de Referência;
- c) Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;
- d) Que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 14º da Lei Federal nº 14.133/21;
- e) Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSC IP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014 - TCU Plenário);
- f) Estejam cumprindo penalidade de suspensão temporária imposta pela Administração Pública Municipal, ou, ainda, penalidade imposta por qualquer órgão da Administração Pública, nas hipóteses previstas nos incisos III e IV do art. 156 da Lei nº 14.133/21.

5. DA JUSTIFICATIVA E OBJETIVO A SEREM ALCANÇADOS

Encontra-se pormenorizada em tópico específico do(s) Documento(s) de Formalização de Demanda – DFD, apêndice deste termo de referência.

6. DO PARCELAMENTO DO OBJETO

Conforme art. 40, inciso V, alínea “d” c/c § 2º da Lei 14.133/21, as compras, poderão ser subdividas em parcelas, sendo este objeto tecnicamente viável e economicamente vantajoso para esta administração.

7. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes neste termo de referência, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato;

Demais obrigações que constará no contrato;

Comunicar o Município de qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários;

Manter informada o Município quanto a mudanças de endereço, telefones, fax e e-mail de seu estabelecimento e qualquer outra de interesse da Administração;

Prestar o serviço em até 24 (vinte e quatro) horas a contar do recebimento da Ordem de Serviço;

Manter a CONTRATANTE informada sobre o andamento do fornecimento, informando-a sempre que se registrarem ocorrências extraordinárias;

A licitante deverá apresentar condições concretas para o desenvolvimento das ações requeridas. Tal processo se dará através de documentos que comprovem a sua regularidade enquanto empresa e a adequada formação técnica e pedagógica de seus profissionais.

Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, à administração ou a terceiros.

Suspender o cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação apenas em caso que exista atraso **SUPERIOR A 02 (DOIS) MESES, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração por despesas de obras, serviços ou fornecimentos**, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, bem como quando decorrente de ato ou fato que o contratado tenha praticado, do qual tenha participado ou para qual tenha contribuído.

8. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Proporcionar todas as condições para que a Contratada possa fornecer o produto de acordo com as determinações deste Termo de Referência.

Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto do serviço, para que seja corrigido.

Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado.

Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente a prestação dos serviços do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Termo de Referência e seus anexos.

A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

Permitir o acesso dos empregados da Contratada às suas dependências para a execução do objeto contratado.

9. DA FISCALIZAÇÃO E SUBCONTRATAÇÃO

Caberá o fiscal de contrato o recebimento da nota fiscal/fatura apresentada pela contratada e a devida atestação dos serviços, para fins de liquidação e pagamento.

O Município de São Miguel/RN indicará um representante titular, e seu respectivo substituto, para acompanhar a execução do Contrato, o qual registrará todas as ocorrências e deficiências porventura verificadas em relatório próprio, cuja cópia será encaminhada à licitante vencedora, objetivando a correção das irregularidades apontadas.

As decisões e providências que ultrapassem a competência do Fiscal do Contrato serão encaminhadas à autoridade competente da CONTRATANTE para adoção das medidas convenientes, consoante disposto no § 2º, do art. 117, da Lei nº. 14.133/21.

Não será admitida a subcontratação do objeto contratado.

10. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas na Lei 14.133/21 as seguintes sanções:

- Advertência;
- Multa;
- Impedimento de licitar e contratar;
- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar

A multa prevista acima será a seguinte:

- A sanção não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei 14.133/21.

O impedimento de licitar previsto acima será a seguinte:

- A sanção será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do **caput** do art. 155 da Lei 14.133/21, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

A Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar acima será a seguinte:

- A sanção será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do **caput** do art. 155 da Lei 14.133/21, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do **caput** do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º do art. 156 da referida lei, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

11. DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na contratação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração a continuidade do contrato.

12. DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado contra empenho, após a apresentação da Nota Fiscal, devidamente rubricada pelo responsável pelo recebimento e liquidada, por intermédio da Prefeitura Municipal;

As despesas da presente licitação correrão à conta dos recursos consignados em dotação orçamentária própria, prevista no Orçamento da do Município de São Miguel/RN. Ressaltando-se que, à época da efetivação das aquisições/contratações que poderão advir deste processo licitatório, os recursos orçamentários correspondentes correrão à custa de cada Unidade Gestora solicitante;

A nota fiscal/fatura emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do processo licitatório, a fim de se acelerar o

trâmite de recebimento do material e posterior liberação do documento fiscal para pagamento;

O pagamento será efetuado de acordo com a Resolução n.º 032/2016 – TCE/RN, subsidiada pelo art. 141 da Lei 14.133/21, obedecendo a ordem cronológica dos credores cujas despesas já foram liquidadas;

A liquidação da despesa ocorre no prazo de até 10 (dez) dias a contar do protocolamento por parte do credor da solicitação de cobrança;

No âmbito de cada unidade gestora, o pagamento das despesas orçamentárias será efetuado após expedição da ordem de pagamento a que se refere o art. 64 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, respeitados a ordem cronológica das exigibilidades, classificada por fonte diferenciada de recursos.

Constatada qualquer pendência em relação ao documento fiscal, as certidões negativas, ao fornecimento do objeto ou de parcela deste, interromper-se-ão os prazos oponíveis à unidade gestora exclusivamente quanto ao credor correlato à pendência, sem prejuízo ao prosseguimento das liquidações e pagamentos aos demais credores posicionados em ordem cronológica das exigibilidades.

13. DAS AMOSTRAS

É facultado a solicitação de amostras a(s) licitantes (s) declarada(s) vencedora(s), referente ao(s) item (ris) do objeto desta licitação e/ou, sempre que possível, para verificação das características conforme especificações do termo de referência e proposta apresentada, no período de 03 (três) dias úteis a contar da data da solicitação.

Caso sejam solicitadas amostras e estas não forem aprovadas pelo setor competente da Prefeitura Municipal de São Miguel/RN, as referidas amostras deverão ser substituídas por outras que satisfaçam plenamente a todas as especificações contidas no Termo de Referência do respectivo processo. Para tanto será concedido o prazo máximo 02 (dois) dias úteis após a análise.

14. DA PARTICIPAÇÃO DAS EMPRESAS ENQUADRADAS NA LC Nº 123, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2006

Nos termos dos artigos 42 e 43 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, alterada pela lei complementar nº 147, de 7 de agosto de 2014, as microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

Havendo alguma restrição na documentação, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis a partir da declaração do proponente vencedor, prorrogável por igual período, a critério da Administração, para regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas, com efeito, de certidão negativa.

Será assegurado, o tratamento favorecido, diferenciado e simplificado para microempresas, empresas de pequeno porte, agricultores familiares, produtores rurais pessoa física, microempreendedores individuais e sociedades cooperativas nas contratações públicas de bens, serviços e obras no âmbito da administração pública do Município de São Miguel/RN.

15. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

A Prefeitura Municipal de São Miguel/RN, poderá revogar este processo por razões de interesse público decorrente de fato superveniente que constitua óbice manifesto e incontornável, ou anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, salvo quando for viável a convalidação do ato ou do procedimento viciado, desde que observados os princípios da ampla defesa e contraditório.

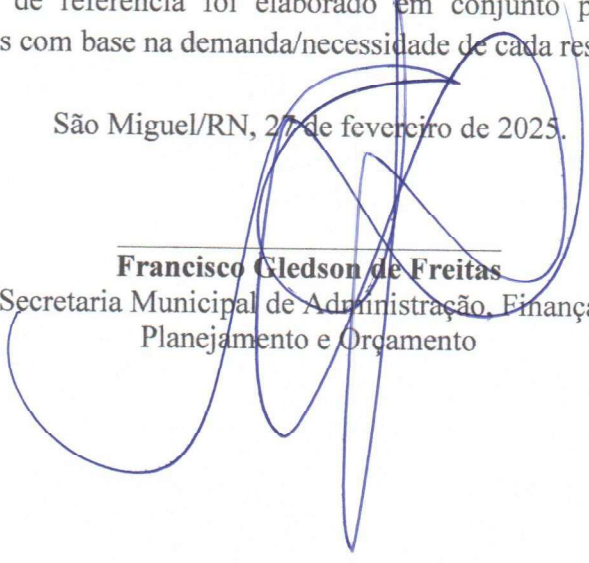
A anulação da licitação por motivo de ilegalidade não gera obrigação de indenizar.

O licitante é o responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação do proponente que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido o vencedor, a rescisão do contrato ou do documento equivalente, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

Este termo de referência foi elaborado em conjunto pelos(as) senhores(as) abaixo identificados com base na demanda/necessidade de cada respectiva secretaria.

São Miguel/RN, 27 de fevereiro de 2025.


Francisco Gledson de Freitas
Secretaria Municipal de Administração, Finanças,
Planejamento e Orçamento

DESPACHO

Ao Ilmo. Sr.

Francisco Gledson de Freitas

Secretário Municipal de Administração, Finanças, Planejamento e Orçamento

Conforme solicitado pelo Senhor Prefeito, encaminho em anexo ao processo o **relatório de vistoria de imóvel com opinião de valor** em conformidade com o Termo de Referência.

São Miguel/RN, 27 de fevereiro de 2025.



Ivanilson Benicio Leite

Secretário de Desenvolvimento Urbano

IVANILSON BENICIO LEITE
SECRETÁRIO DE DESENV. URBANO
PORTARIA Nº 008/2025
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL

São Miguel/RN, 25 de fevereiro de 2025

RELATÓRIO DE VISTORIA DE IMÓVEL COM OPINIÃO DE VALOR - LOCAÇÃO

Documento elaborada com base na Lei nº 8.245, de 18 de outubro de 1991 - Dispõe sobre as locações dos imóveis urbanos e os procedimentos a elas pertinentes.



Data da visita: 25 de fevereiro de 2025

Endereço: Rua José Alves da Silva, nº 44, Centro, São Miguel/RN

Especificações: Imóvel urbano, Escola Municipal Lindalva Maria de Souza no Município de São Miguel/RN

Responsável Técnica: Engenheiro Civil – Paulo Henrique F. De Carvalho, CREA/RN: 2112502719

[Assinatura]
Responsável Técnico
Paulo Henrique Carvalho
Engenheiro Civil
CREA/RN: 2118104065

SUMÁRIO

1. OBJETIVO	3
2. CARATERIZAÇÃO	3
3. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL	5
4. METODOLOGIA DA VISTORIA	5
5. INSPEÇÃO TÉCNICA	5
6. LAUDO SIMPLIFICADO DE ESTIMATIVA DE VALOR PARA LOCAÇÃO DE IMÓVEL	12
7. CONCLUSÃO	13

[assinatura]

1. OBJETIVO

O presente documento corresponde ao Relatório de Vistoria de Imóvel Urbano com opinião de valor – Locação, e tem por objetivo fornecer informações necessárias referente ao processo para locação de uma edificação destinada a ocupação da Escola Municipal Lindalva Maria de Souza no Município de São Miguel/RN, por um período de 10 (dez) meses, levando em consideração as condições físicas e a viabilidade do mesmo quanto à compatibilidade localizacional, dimensões, área, infraestrutura e equipamentos urbanos no entorno.

Evidenciando o estado atual do imóvel, com todas as benfeitorias, danos, pintura, avarias, defeitos dentre outras qualidades do imóvel, nos termos do art. 22, inciso V, da Lei nº 8.245/91, que trata das locações urbanas.

2. CARATERIZAÇÃO

Localizado na rua José Alves da Silva, nº 44, Centro, São Miguel/RN, encravado a L 6°12'44"S e LO: 38°30'08"W, conforme figura 01.

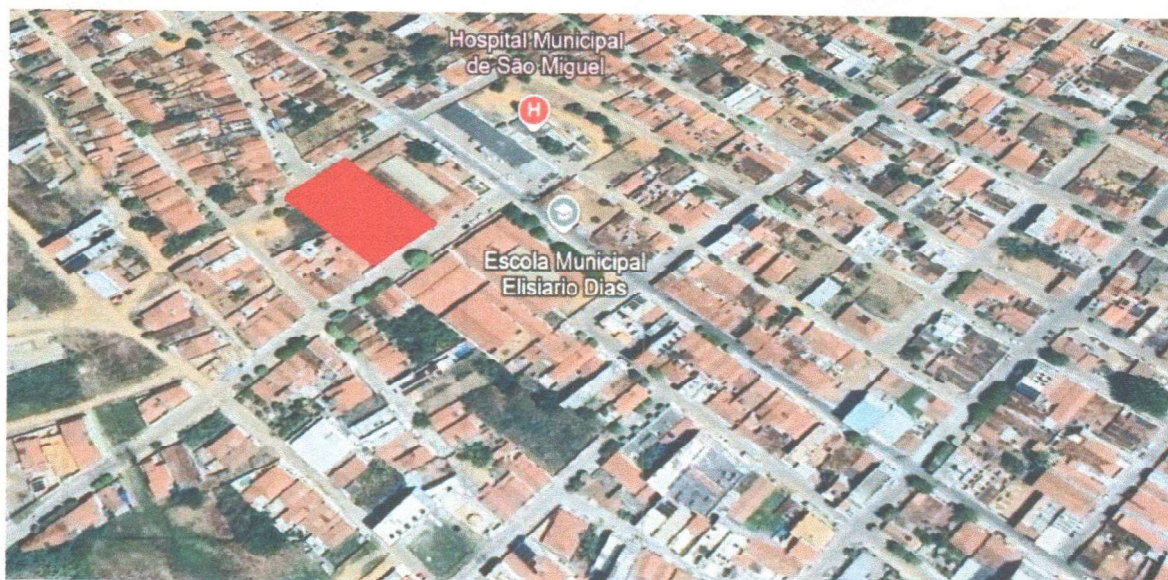


Figura 1 - Planta de Situação da Área de Interferência

Imóvel urbano localizado em uma região de predominância comercial, melhoramentos públicos no entorno, conforme tabela 01.

Tabela 01 – Equipamentos Urbanos

EQUIPAMENTOS URBANOS	
Rede de Água	SIM
Rede de Esgoto	NÃO
Drenagem Superficial (Escoamento)	SIM
Rede de Energia	SIM
Rede Telefonica	SIM
Coleta de Resíduos Sólidos	SIM
Pavimentação	SIM
Arborização	SIM
Iluminação Pública	SIM
Transporte Público	SIM

Atividades existentes no entorno, conforme tabela 02.

Tabela 02 – Atividades existentes

Atividades Existentes	
Supermercado	Até 250,0 metros
Lanchonete	Até 100,0 metros
Escola Municipal	Até 50,0 metros
Hospital	Até 50,0 metros
Churrascaria	Até 250,0 metros
Cozinha Industrial	Até 10,0 metros

Entorno imediato, conforma tabela 03.

Tabela 03 – Entorno imediato

Entorno Imediato	
Ocupação residencial	Expressiva de Padrão Médio – Baixo
Ocupação comercial	Expressiva de Padrão Médio
Ocupação industrial	Existente
Distância ao centro	Aproximadamente 400 metros
Principais vias de acesso	Rua Dep. Hesíquio Fernandes

[Assinatura]

Achamos válido mencionar que a presente vistoria não tem como objetivo efetuar testes com instrumentos e ensaios para averiguação de dimensões, topografia, tipo de solo, profundidade de lençol freático e/ou outros aspectos não identificados visualmente.

3. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Documento elaborada com base na Lei nº 8.245, de 18 de outubro de 1991 - Dispõe sobre as locações dos imóveis urbanos e os procedimentos a elas pertinentes.

4. METODOLOGIA DA VISTORIA

Para elaboração do presente foi realizada visita *in loco*, com registros fotográficos e medições, bem como consultas ao Google Earth.

Destacamos que para execução das medições fez-se uso do método de Levantamento Planimétrico Expedito, seguindo as recomendações da NBR 13.133 – Execução de Levantamento Topográfico.

5. INSPEÇÃO TÉCNICA

Trata-se de uma edificação urbana, ocupada – Escola Municipal Lindalva Maria de Souza no Município de São Miguel/RN - localizado na rua José Alves da Silva, nº 44, Centro, São Miguel/RN.

Com área total de 433,35 m², superfície seca, topografia plana, situada em meio de quadra, testada principal com elevação de 20,0 centímetros com relação ao nível do logradouro, sendo composta pelos seguintes ambientes: corredor de acesso, salas de aula, sala de leitura, banheiros, cantina e secretaria, conforme especificações:



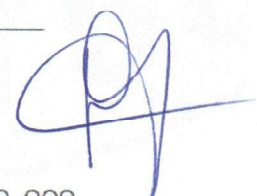
Tabela 04 – Descrição dos Ambientes

Descrição dos Ambientes		
Corredor de acesso	Piso	Piso sem revestimento cerâmico
	Paredes	Rebocadas e pintadas
	Portas	Lambril ondulado
	Janelas	-
	Instalações Elétricas	Bom funcionamento
	Instalação Hidrossanitárias	-
	Telhado	-
	Forro	-
Sala de Aula 01	Piso	Piso em cimento queimado
	Paredes	Emassadas e pintada
	Portas	Madeira
	Janelas	Madeira
	Instalações Elétricas	Bom funcionamento
	Instalação Hidrossanitárias	Bom funcionamento
	Telhado	Telha cerâmica colonial
	Forro	PVC
Sala de Aula 02	Piso	Piso revestimento cerâmico
	Paredes	Emassadas e pintada
	Portas	Madeira
	Janelas	Madeira
	Instalações Elétricas	Bom funcionamento
	Instalação Hidrossanitárias	Bom funcionamento
	Telhado	Telha cerâmica colonial
	Forro	PVC
Sala de Aula 03	Piso	Piso em cimento queimado
	Paredes	Emassadas e pintada
	Portas	Madeira
	Janelas	Madeira
	Instalações Elétricas	Bom funcionamento
	Instalação Hidrossanitárias	Bom funcionamento
	Telhado	Telha cerâmica colonial
	Forro	PVC
Sala de Aula 04	Piso	Piso em cimento queimado
	Paredes	Emassadas e pintada
	Portas	Madeira
	Janelas	Madeira



PREFEITURA DE
SÃO MIGUEL

	Instalações Elétricas	Bom funcionamento
	Instalação Hidrossanitárias	Bom funcionamento
	Telhado	Telha cerâmica colonial
	Forro	PVC
Sala de Leitura	Piso	Piso em cimento queimado
	Paredes	Emassadas e pintadas
	Portas	Madeira
	Janelas	Madeira
	Instalações Elétricas	Bom funcionamento
	Instalação Hidrossanitárias	Bom funcionamento
	Telhado	Telha cerâmica colonial
	Forro	PVC
Secretaria	Piso	Piso revestimento cerâmico
	Paredes	Emassadas e pintadas
	Portas	Madeira
	Janelas	Madeira
	Instalações Elétricas	Bom funcionamento
	Instalação Hidrossanitárias	Bom funcionamento
	Telhado	Telha cerâmica colonial
	Forro	PVC
Cantina	Piso	Piso em cimento queimado
	Paredes	Emassadas e pintadas
	Portas	Madeira
	Janelas	Madeira
	Instalações Elétricas	Bom funcionamento
	Instalação Hidrossanitárias	Bom funcionamento
	Telhado	Telha cerâmica colonial
	Forro	PVC
Banheiro 01 - Feminino	Piso	Piso revestimento cerâmico
	Paredes	Revestimento cerâmico
	Portas	Madeira
	Janelas	-
	Instalações Elétricas	Bom funcionamento
	Instalação Hidrossanitárias	Bom funcionamento
	Telhado	Telha cerâmica colonial
	Forro	Laje



Banheiro 02 - Masculino	Piso	Piso revestimento cerâmico
	Paredes	Revestimento cerâmico
	Portas	Madeira
	Janelas	-
	Instalações Elétricas	Bom funcionamento
	Instalação Hidrossanitárias	Bom funcionamento
	Telhado	Telha cerâmica colonial
	Forro	Laje
Depósito	Piso	Piso em cimento queimado
	Paredes	Emassadas e pintadas
	Portas	Madeira
	Janelas	Madeira
	Instalações Elétricas	Bom funcionamento
	Instalação Hidrossanitárias	Bom funcionamento
	Telhado	Telha cerâmica colonial
	Forro	PVC

Com relação a construção, destacamos os seguintes pontos:

ESTRUTURA E ELEMENTOS DE VEDAÇÃO:

Estrutura em concreto armado e alvenaria mista, isto é, parte em tijolo cerâmico, parte em tijolo maciço. Visualmente, até apresente data, encontram-se sem falhas, disfunção ou defeitos que prejudiquem a estética ou o desempenho da edificação ou de qualquer uma de suas partes.

ESQUADRIAS:

Todas as portas e janelas estão em bom estado de conservação. Não apresentam crescimento de micro-organismos, fissuras, separação das fibras, descolamento, eflorescência ou rupturas.



REVESTIMENTOS:

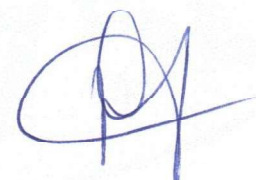
Piso parcialmente em revestimento cerâmico e cimento queimado, as paredes e piso dos banheiros são do tipo cerâmico, em bom estado de conservação. Não apresentam trincas ou outras patologias visíveis. Os revestimentos não apresentam patologias como trincas, fissuras, destacamento garantindo a salubridade do local.

PINTURA:

Todas as paredes, que não receberam cerâmica, como também o forro estão pintadas com tinta PVC, e encontra-se em bom estado de conservação, até o presente momento, não apresentando patologias como eflorescência, descascamento, bolhas, enrugamento ou crateras.

INSTALAÇÕES:

A alimentação hídrica é originária da CAERN, nos padrões construtivos, e dimensionada por hidrômetro. A distribuição interna é regular não havendo reclamações quanto a vazão e dimensionamento por parte dos usuários.

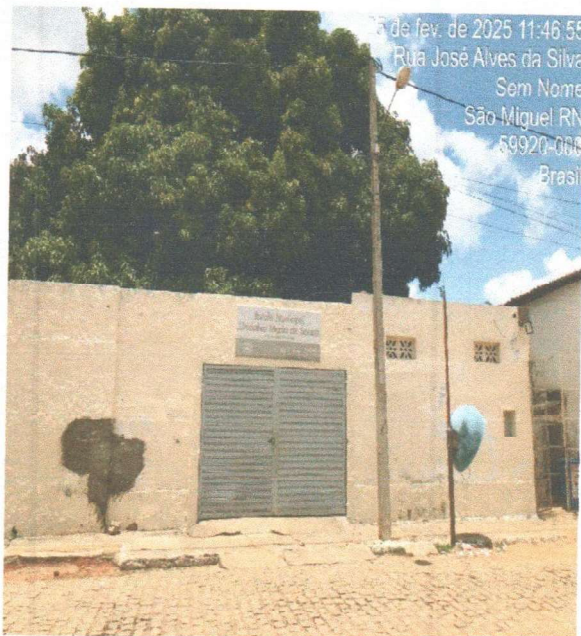


A instalação sanitária encontra-se em bom funcionamento, não apresenta defeito no desempenho dos materiais instalados, ruídos ou vazamentos até a presente data.

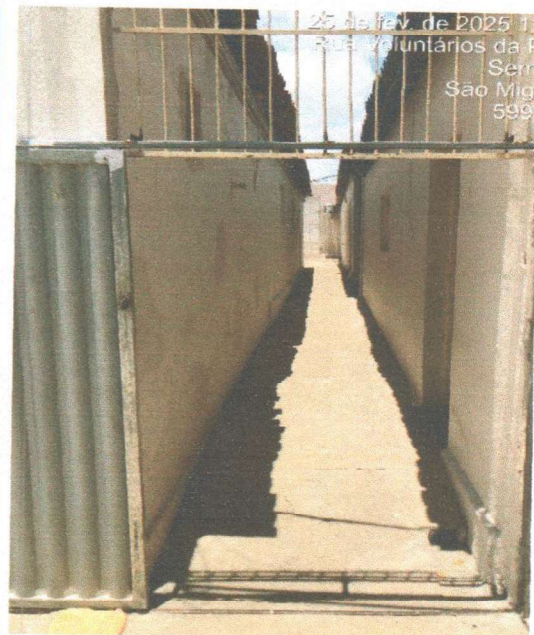
A instalação elétrica predial é simples, no padrão COSERN, em baixa tensão, monofásica, distribuída somente para uso em iluminação e tomadas de uso geral e específico (ar condicionado). Parte da instalação é antiga. Deve ser levado em consideração a instalação de uma caixa de distribuição, com instalação de disjuntores termomagnéticos associados a um modulo DR, para proteção adicional, no caso de fugas de corrente, curtos-circuitos e sobrecargas. No mais, a instalação elétrica não apresenta fuga de corrente, emendas de condutores malfeitas, condutores desencapados ou mal dimensionados.

Instalação de combate ao incêndio composta por extintores.

Conforme imagens e exame presencial, pode-se considerar que o imóvel mantém razoável conservação da estrutura e condições gerais da propriedade.



Fachada Frontal



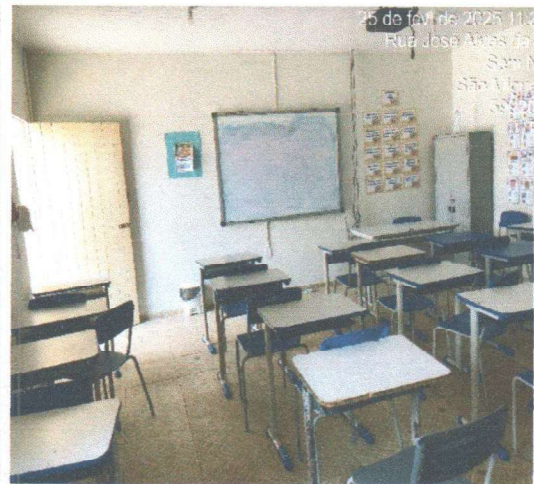
Corredor de acesso

[assinatura]

PREFEITURA DE
SÃO MIGUEL



Sala de aula 01



Sala de Aula 02



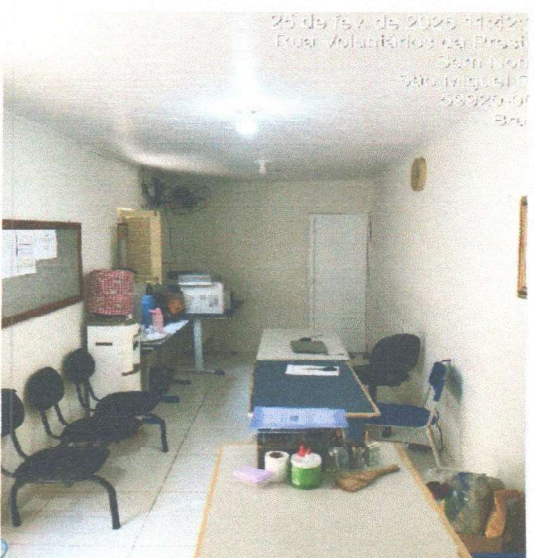
Sala de Aula 03



Sala de aula 04



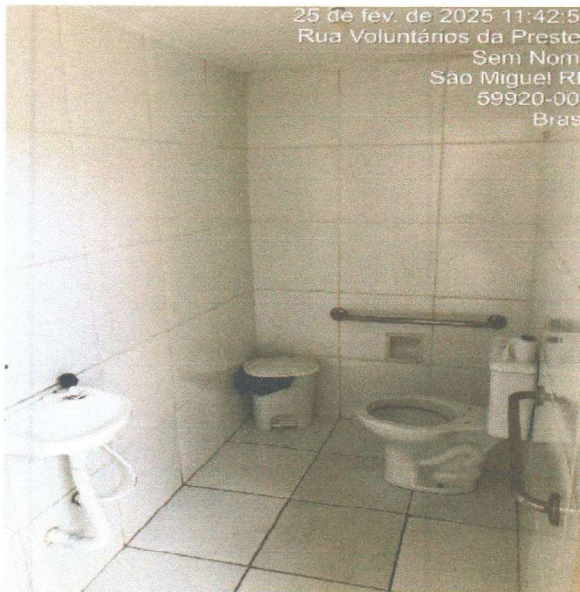
Sala de Leitura



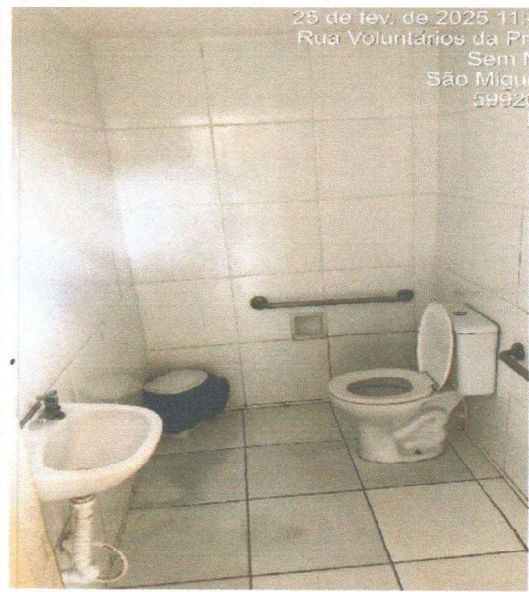
Secretaria

[assinatura]

PREFEITURA DE
SÃO MIGUEL



Banheiro 01 - Feminino



Banheiro 02 - Masculino



Cantina



Depósito

6. LAUDO SIMPLIFICADO DE ESTIMATIVA DE VALOR PARA LOCAÇÃO DE IMÓVEL

Bem Avaliado: Imóvel Urbano

Finalidade: Definição do valor de mercado do bem - Locação

Método(s) utilizado(s): Método Comparativo de Dados de Mercado

Os imóveis semelhantes ao avaliando na região estão sendo locados atualmente com grande facilidade e o segmento (locação de edificação) apresenta, na região, uma diminuição no número de imóveis disponível, proporcionando uma discrepância entre os níveis de oferta e demanda de imóveis semelhantes. Portanto, considera-se que o imóvel avaliando possui uma liquidez normal para locação.

A região onde se situa o imóvel apresenta densidade comercial que pode ser classificada entre média e alta, possuindo alto potencial de ocupação.

Tomando-se por base as considerações descritas acima e tendo em vista, quanto ao imóvel, a avaliação do município para fins de cobrança de impostos, localização, formato, dimensões e condições de aproveitamento, características da zona, padrão do logradouro, situação e serviços públicos, tipo, idade, distribuição das peças e fins de utilização; avaliamos a área quanto ao valor de locação em:

Área do Imóvel: 433,34 m²

Valor por m²: R\$ 6,52 m²/mês

Logo, teremos: $433,34 \text{ m}^2 \times \text{R\$ } 6,52 = \text{R\$ } 2.825,37$ (um mil, novecentos e sessenta e nove reais e trinta e quatro centavos).

Observadas as características do mercado imobiliário analisado, a presente avaliação pode ser válida até no máximo seis meses depois data deste laudo.



7. CONCLUSÃO

Diante do exposto no presente concluímos que o Valor mensal para locação do imóvel será R\$ 2.825,37 (dois mil, oitocentos e vinte cinco reais e trinta e sete centavos), por um período de 10 (dez) meses, após esse prazo, nova vistoria deverá ser realizada.

O presente laudo possui conteúdo somente no anverso, com 16 (dezesseis) laudas devidamente numeradas e assinadas ao final.

Contém fotos digitalizadas, reduzidas, ampliadas, recortadas e coladas, de íntegra fidelidade em relação aos originais, individualmente identificadas.

São Miguel/RN, 21 de fevereiro de 2025



DECLARAÇÃO DE SALDO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO

Ao Ilmo. Sr. Prefeito

LEANDRO MICHEL DO REGO LIMA

Prefeito Municipal

Informamos a Vossa Senhoria a existência de crédito orçamentário para atender as despesas com a **Locação de um Imóvel destinado ao funcionamento da Escola Municipal Lindalva Maria de Souza, localizado na Rua José Alves da Silva, 44, Centro, São Miguel/RN.**

A despesa será consignada à seguinte dotação orçamentária: **83 - 2 . 2003 . 12 . 122 . 35 . 2.251 . 0 . 339039** Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

Informamos que os recursos destinados à cobertura das despesas ora pretendidos se encontram alocados no Orçamento Geral.

São Miguel/RN, 27 de fevereiro de 2025.



FRANCISCO GLEDSON DE FREITAS

Secretário Municipal de Administração, Finanças, Planejamento e Orçamento

DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTARIA E FINANCEIRA

OBJETO: Locação de um Imóvel destinado ao funcionamento da Escola Municipal Lindalva Maria de Souza, localizado na Rua José Alves da Silva, 44, Centro, São Miguel/RN.

Na qualidade de Prefeita Municipal, declaro, para os efeitos do inciso II do artigo 16 da Lei Complementar nº 101 - Lei de Responsabilidade Fiscal, que a despesa acima especificada possui adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual (LOA) e compatibilidade com o Plano Plurianual (PPA) e com a Lei de Diretrizes Orçamentária (LDO).

São Miguel/RN, 28 de fevereiro de 2025.


LEANDRO MICHEL DO REGO LIMA
Prefeito Municipal

AUTORIZAÇÃO

Ao Senhor
FRANCISCO GLEDSON DE FREITAS

Na qualidade de Prefeito, **AUTORIZO**, nos termos da requisição anexa para que seja elaborado o devido termo de minuta do contrato nos termos do art. 89, da Lei nº 14.133/2021, convocação da empresa responsável pela proposta mais vantajosa - em cumprimento ao **item 3 do termo de referência**.

Assim, cumprido com os devidos requisitos, que seja realizada as devidas consultas para comprovação da inexistência de impedimento em contratar com a administração pública - em cumprimento ao **item 3 do termo de referência**, e posteriormente seja encaminhado à Assessoria Jurídica para análise e emissão de Parecer Jurídico a respeito dos devidos cumprimentos legais.

Cumpra-se.

São Miguel/RN, 28 de fevereiro de 2025.


LEANDRO MICHEL DO REGO LIMA
Prefeito Municipal

MINUTA DO CONTRATO

Pelo presente instrumento de Contrato, de um lado o **MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL**, inscrito no CNPJ nº 08.355.463/0001-88, neste ato representada pelo senhor prefeito **LEANDRO MICHEL DO REGO LIMA**, brasileiro, casado, médico, inscrito no CPF nº 970.813.964-53, residente e domiciliado na rua Maria Leodona, 1011, centro, São Miguel/RN denominado daqui por diante de CONTRATANTE, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL** XXXXXXXXXXXXXXXXXX, neste ato representada pelo seu representante abaixo assinado e do outro lado _____, inscrita no CNPJ nº _____, neste ato representada pelo(a) _____, inscrito(a) no CPF nº _____ residente ou com sede na Rua _____, de agora em diante denominada CONTRATADA(O), têm justo e contratado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO CONTRATUAL

- 1.1 - **Locação de um Imóvel destinado ao funcionamento da Escola Municipal Lindalva Maria de Souza, localizado na Rua José Alves da Silva, 44, Centro, São Miguel/RN.**
- 1.2 Este Termo de Contrato vincula-se ao termo de referência do processo administrativo nº _____, e à proposta de preços, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO

- 2.1 - Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, em atendimento ao princípio da publicidade.

CLÁUSULA TERCEIRA - OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE E CONTRATADA

- 3.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência.

CLÁUSULA QUARTA - DA RESCISÃO

- 4.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas situações previstas na Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, e com as consequências indicadas da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência;
- 4.2 O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:
 - 4.2.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
 - 4.2.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
 - 4.2.3 Indenizações e multas.
- 4.3 O não pagamento dos salários e das verbas trabalhistas, e o não recolhimento das contribuições sociais, previdenciárias e para com o FGTS poderá dar ensejo à rescisão do

contrato por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE e à aplicação das penalidades cabíveis.

4.3.1 Quando da rescisão, o fiscal administrativo deverá verificar o pagamento pela CONTRATADA das verbas rescisórias ou os documentos que comprovem que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

5.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato terá início na data de/...../..... e encerramento em/...../....., podendo ser prorrogado por interesse das partes, desde que haja autorização formal da autoridade competente e seja observado os dispostos na Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021.

CLÁUSULA SEXTA - DAS VEDAÇÕES E PERMISSÕES

6.1. É vedado à CONTRATADA interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

6.2. É permitido à CONTRATADA caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

7.1. As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência.

CLÁUSULA OITAVA - DO PREÇO

8.1 - O valor mensal da contratação é de R\$ (.....), perfazendo o valor total de R\$ (.....).

CLÁUSULA NONA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1 - As despesas contratuais correrão por conta da verba do orçamento do(a) CONTRATANTE, na dotação orçamentária: 82 - 2 . 2003 . 12 . 122 . 35 . 2.251 . 0 . 339036 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física, ficando o saldo pertinente aos demais exercícios a ser empenhado oportunamente, à conta dos respectivos orçamentos, caso seja necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO, BASE LEGAL E FORMALIDADES

PREFEITURA DE
SÃO MIGUEL

10.1 - Este Contrato encontra-se subordinado a legislação específica, consubstanciada na Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021 e suas posteriores alterações, e, em casos omissos, aos preceitos de direito público, teoria geral de contratos e disposições de direito privado.

10.2 - Fica eleito o Foro da cidade da respectiva Comarca, como o único capaz de dirimir as dúvidas oriundas deste Contrato, caso não sejam dirimidas amigavelmente.

10.3 - Para firmeza e como prova de haver as partes, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente termo, em 01 (uma) via, o qual, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo.

São Miguel/RN, ____/____/____.

SECRETARIA XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

XXXXXXXXXXXXXXXXXX

Portaria nº XXXXXXXXX

Representante legal da CONTRATANTE

EMPRESA XXXXXXXXXXXXXXXX

CNPJ nº XXXXXXXXXXXXXXXX

Nome do representante: XXXXXXXXXXXXXXXX

Representante legal da CONTRATADA

Testemunhas:

1. _____

CPF: _____

2. _____

CPF: _____



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

FOLHA Nº	3
MATRÍCULA Nº	130556-5
ASS:	

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: LOJA MACONICA JOSE TORQUATO DE FIGUEIREDO
CNPJ: 08.392.847/0001-70

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 11:24:42 do dia 21/02/2025 <hora e data de Brasília>.

Válida até 20/08/2025.

Código de controle da certidão: **1589.7634.D997.3274**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES
SECRETARIA NACIONAL DE TRÂNSITO

CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO / DRIVER LICENSE / PERMISO DE CONDUCCIÓN

2º NOME E SOBRENOME
RILTONAR PINHEIRO DE AQUINO

1ª HABILITAÇÃO
07/04/2005

3 DATA, LOCAL E UF DE NASCIMENTO
06/07/1984, SAO MIGUEL, RN

4a DATA EMISSÃO
11/01/2025

4b VALIDADE
09/01/2035

ACC
D

4c DOC IDENTIDADE / ORIG EMISSOR / UF
2435213 ITEP RN

4d CPF
055.926.434-89

5 Nº REGISTRO
03560331209

9 CAT HAB
AB

NACIONALIDADE
BRASILEIRO(A)

TITULAÇÃO
JOAO BATISTA DE AQUINO

MARIA DAS DORES PINHEIRO DE AQUINO

7 ASSINATURA DO PORTADOR

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
3337216465

QR-CODE

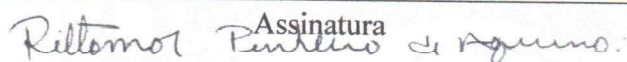


FOLHA Nº 50
MATRÍCULA Nº 130556-5
ASS: [Signature]

DECLARAÇÃO DE NÃO PARENTESCO

Eu, RILTOMAR PINHEIRO DE AQUINO, inscrito no CPF nº 055.926.434-89, com os devidos poderes, **DECLARO** para fins de cumprimento ao termo de referência e processo administrativo em epígrafe que não possuo nenhum grau de parentesco com: Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários ou equivalentes, por matrimônio ou parentesco, afim ou consanguíneo, ou por adoção, como também, Vereador ou empresa de que seja ele dirigente ou representante, em atenção a Decisão nº 190/2010 – TCE/RN.

São Miguel/RN, 10 de março de 2025


Assinatura



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL
SECRETARIA MUN. DE ADM. FIN. PLAN. E ORÇAMENTO
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA

Endereço: RUA PADRE TERTULIANO FERNANDES, 46-CENTRO Telefone: (84)3353-2351 CNPJ: 08.355.463/0001-86

FOLHA Nº 38
MATRÍCULA Nº 130556-5
ASS: [Assinatura]

ALVARÁ DEFINITIVO DE LICENÇA PARA FUNCIONAMENTO

Inscrição Mercantil 7400098	Inscrição Imobiliária 01010780147001
Nome Fantasia	
Nome do Contribuinte ou Razão Social LOJA MACONICA JOSE TORQUATO DE FIGUEIREDO	
Localização Completa RUA JOSÉ ALVES DA SILVA, SN - Bairro: NÚCLEO MARIA MANUELA SÃO MIGUEL CEP: 59920-000	
Atividade ou Ramo de Negócio Principal 9430-8/00 - ATIVIDADES DE ASSOCIAÇÕES DE DEFESA DE DIREITOS SOCIAIS	CNPJ / CPF 08.392.847/0001-70
Outras Atividades 9493-6/00 - ATIVIDADES DE ORGANIZAÇÕES ASSOCIATIVAS LIGADAS À CULTURA E À ARTE	
Início da Atividade 13/11/1984	Título da Licença ALVARÁ DE LICENÇA 2025
Observações Documento comprobatório da concessão, deverá ficar em local exposto ao público, ser apresentado sempre que exigido pela fiscalização credenciada, e nos demais casos previstos na legislação vigente. Qualquer alteração de atividade deverá ser comunicado no prazo máximo de 20 (vinte) dias. No caso de encerramento de atividade, deverá ser efetuada a baixa do presente alvará. Válido até 31 de Dezembro de 2025	
Válido até 31/12/2025	
SÃO MIGUEL, 3 de Fevereiro de 2025 [Assinatura] Maria Márcia Oliveira Fiscal de Tributos Municipais Matrícula 131197-2 CPF: 011.838.844-1 Assinatura e Matrícula do Funcionário	VISTO [Assinatura] Adi Helder Alves de Souza Diretor do Departamento de Administração Tributária Responsável pelo Departamento

ESTA LICENÇA DEVERÁ SER EXPOSTA EM LOCAL VISÍVEL E RENOVADA ANUALMENTE



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

FOLHA nº 1 de 1
MATRÍCULA Nº 130556-5
ASS:

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: LOJA MACONICA JOSE TORQUATO DE FIGUEIREDO (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 08.392.847/0001-70
Certidão nº: 10082443/2025
Expedição: 21/02/2025, às 11:22:38
Validade: 20/08/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **LOJA MACONICA JOSE TORQUATO DE FIGUEIREDO (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **08.392.847/0001-70**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas. Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



CERTIDÃO CONJUNTA NEGATIVA Nº 9449592
DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS ESTADUAIS E À DÍVIDA ATIVA DO ESTADO

Contribuinte: **LOJA MACONICA JOSE TORQUATO DE FIGUEIREDO**
CNPJ: **08.392.847/0001-70**

Certificamos que, até a presente data, não constam pendências em nome do sujeito passivo acima especificado, referente a tributos estaduais ou débitos inscritos na Dívida Ativa Estadual, ressalvada à Fazenda Pública o direito de cobrar quaisquer dívidas que venham a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do sujeito passivo no âmbito da Secretaria de Estado de Tributação e da Procuradoria Geral do Estado, não abrangendo as taxas e contribuições devidas aos demais órgãos do Estado, exceto se inscritas na Dívida Ativa.

ASPECTOS DE VALIDADE

A autenticidade desta certidão deverá ser verificada na Internet, no endereço <https://uvt.set.rn.gov.br/#/services/autenticidade/certidao-conjunta>.

Certidão emitida com base na Resolução Interadministrativa Nº 001, de 09/02/2012 - PGE/SET.

Emitida em **21/02/2025** às **11:26:47** <Horário de Natal/RN>.

Endereço IP: **187.19.233.190**.

Validade até **22/03/2025**.

Certidão emitida gratuitamente.

Atenção: Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

FOLHA Nº	44
MATRÍCULA Nº	130556-5
ASS:	

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 08.392.847/0001-70
Razão Social: LOJA MACONICA JOSE TORQUATO DE FIGUEIREDO
Endereço: RUA MANOEL JOSE DE CARVALHO 110 / CENTRO / SAO MIGUEL / RN / 59920-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 19/02/2025 a 20/03/2025

Certificação Número: 2025021906470138712006

Informação obtida em 21/02/2025 11:25:47

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br

**DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO AO DISPOSTO NO INCISO XXXIII DO ART.
7º DA CF/88 DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**

Eu, RILTOMAR PINHEIRO DE AQUINO, CPF Nº 055.926.434-89, residente na Rua Manoel Queijo, s/n, Bairro Maria Manoela, São Miguel/RN, **DECLARO**, sob as penas da lei, para surtir efeito junto a PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL/RN, no procedimento licitatório sob a Inexigibilidade, que não incide na proibição contida no inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição da República Federativa do Brasil.

Por ser verdade, firma o presente.

São Miguel/RN, 10 de março de 2025

Riltomar Pinheiro de Aquino.
ASSINATURA



CARTÓRIO

1º OFÍCIO DE NOTAS

SÃO MIGUEL-RN

Parte: **FRANCISCO RODRIGUES DA SILVA**
CPF/CNPJ: **024.446.194-55**

Apresentante: **FRANCISCO RODRIGUES DA SILVA**
Responsável:
RG:
Email:
Telefone:

Obs:

Observação protocolo

A PARTE INTERESSADA DEVERÁ APRESENTAR
ESTE DOCUMENTO PARA RETIRADA DA CERTIDÃO

Assinatura do Apresentante



CARTÓRIO

1º OFÍCIO DE NOTAS

SÃO MIGUEL-RN

Parte: **FRANCISCO RODRIGUES DA SILVA**
CPF/CNPJ: **024.446.194-55**

Apresentante: **FRANCISCO RODRIGUES DA SILVA**
Responsável:
RG:
Email:
Telefone:

Obs:

Observação protocolo

A PARTE INTERESSADA DEVERÁ APRESENTAR
ESTE DOCUMENTO PARA RETIRADA DA CERTIDÃO

Assinatura do Apresentante

Rua Cel. João Pessoa, 575 - Centro - São Miguel/RN - CEP
59.920 - 000

Atendimento de Segunda a Sexta das 8hs às 12h e das 14h às
17h.

Protocolo nº **00000141** - Certidão - PJ

Natureza: **CERTIDAO**
Data da Solicitação: **03/04/2024**

Previsão Entrega: **16/05/2024**

FOLHA Nº **43**
MATRÍCULA Nº **330556-5**
ASS:

Cartorio	R\$ 7,20
FDJ	R\$ 2,90
FRMP	R\$ 2,33
FCRCPN	R\$ 0,97
ISS Lei 610/2017	R\$ 0,36
PGE	R\$ 0,00
Total	R\$ 13,76

Depósito Prévio R\$: **0,00** - Saldo R\$ **13,76**

Assinatura do Atendente

Rildo Clemente Rodrigues Malveira
Cartório 1º Ofício de Notas São Miguel/RN
Escrevente

Rua Cel. João Pessoa, 575 - Centro - São Miguel/RN - CEP
59.920 - 000

Atendimento de Segunda a Sexta das 8hs às 12h e das 14h às
17h.

Protocolo nº **00000141** - Certidão - PJ

Natureza: **CERTIDAO**
Data da Solicitação: **03/04/2024**

Previsão Entrega: **16/05/2024**

Cartorio	R\$ 7,20
FDJ	R\$ 2,90
FRMP	R\$ 2,33
FCRCPN	R\$ 0,97
ISS Lei 610/2017	R\$ 0,36
PGE	R\$ 0,00
Total	R\$ 13,76

Depósito Prévio R\$: **0,00** - Saldo R\$ **13,76**

Assinatura do Atendente

Rildo Clemente Rodrigues Malveira
Cartório 1º Ofício de Notas São Miguel/RN
Escrevente



CARTÓRIO

1º OFÍCIO DE NOTAS

SÃO MIGUEL-RN

FOLHA Nº 44
MATRÍCULA Nº 130556-5
ASS: [assinatura]



Certidão eletrônica, com valor do documento registrado sob o número 503 em 25/10/2023, assinada digitalmente pelo 1º OFÍCIO DE NOTAS DE SÃO MIGUEL/RN.

CERTIDÃO DE REGISTRO: Certifico que a presente certidão é constituída de 24 página(s) e foi extraída do documento registrado sob número 503 em 03/04/2024 neste 1º Ofício de Notas de São Miguel/RN. Certifico, ainda, que a presente certidão possui o mesmo valor probante do documento original para todos os fins de Direito, seja em Juízo ou fora dele, nos termos dos artigos 161 da Lei n. 6.015/73 e 217 da Lei 10.406/02, tendo sido extraída sob forma de documento físico. Certifico, ainda, que a assinatura. São Miguel/RN, 03 de Abril de 2024. 1º OFÍCIO DE NOTAS DE SÃO MIGUEL/RN, CNPJ 08.382.954/0001-18. [Cartório R\$ 7,21, EDP R\$ 2,90, FRMP R\$ 2,33, FCRCPN R\$ 0,97, ISS Lei 610/2017 R\$ 0,36, PGE R\$ 0,00] - Total R\$ 13,76. Escrevente Autorizado (Rildo Clemente Rodrigues Malveira).

Poder Judiciário do RN
Selo Digital de Fiscalização
Normal
RN202400938150004066FAS
Confira em: <https://selodigital.tjrn.jus.br>

Rildo Clemente Rodrigues Malveira
Cartório 1º Ofício de Notas São Miguel/RN
Escrevente





GRANDE LOJA MAÇÔNICA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
Aug. e Resp.: Loj.: Simb.: JOSÉ TORQUATO DE FIGUEIREDO Nº 42
Fundada em 16 de Agosto de 1983
Rua José Alves da Silva, 66- Centro - Or.: de São Miguel - RN -
e-mail: ljmjosetorquato@gmail.com; fedimaraquino@gmail.com
MM.: AA.: LL.: AA.:



PARECER DO CONSELHO

FOLHA Nº 45
MATRÍCULA Nº 2056-8
ASS: _____

Assunto: Aprovação do Estatuto Social da Loja Maçônica José Torquato de Figueiredo nº 42

Prezados Irmãos,

Nós, membros da Comissão de Leis da Loja Maçônica José Torquato de Figueiredo nº 42, vimos por meio deste emitir parecer favorável à aprovação do Estatuto Social da referida Loja, discutido e analisado em reunião realizada no dia 11 de Agosto de 2022.

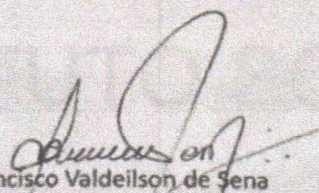
Após uma minuciosa análise e considerando as diretrizes estabelecidas pela GLERN, bem como as normas e princípios que regem a Ordem Maçônica, concluímos que o presente Estatuto está em conformidade com tais diretrizes e atende aos interesses da Loja e seus membros.

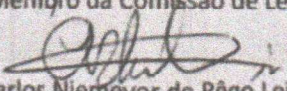
O Estatuto Social da Loja Maçônica José Torquato de Figueiredo nº 42 contempla de forma clara e objetiva as disposições relativas à sua estrutura organizacional, aos deveres e direitos dos membros, às competências e atribuições dos cargos administrativos, às regras de admissão e exclusão de membros, às normas para convocação de assembleias e à administração financeira da Loja, entre outros aspectos relevantes.

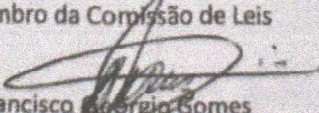
Ressaltamos que o Estatuto foi elaborado com base nos princípios maçônicos de liberdade, igualdade, fraternidade e aprimoramento pessoal, refletindo a essência da Ordem Maçônica e os valores cultivados pela Loja Maçônica José Torquato de Figueiredo nº 42.

Diante do exposto, a Comissão de Leis recomenda que o Estatuto Social da Loja Maçônica José Torquato de Figueiredo nº 42, na versão atualizada discutida em reunião no dia 11 de Agosto de 2022, seja aprovado em assembleia geral, por ser condizente com as normas e princípios da Ordem Maçônica e adequado aos interesses da Loja.

Atenciosamente,


Francisco Valdeilson de Sena
Membro da Comissão de Leis


Carlos Niemeyer do Rêgo Leite
Membro da Comissão de Leis


Francisco de Aguiar Gomes
Membro da Comissão de Leis

Grande Loja Maçônica do Estado do Rio Grande do Norte



Augusta e Respeitável Loja Simbólica JOSÉ TORQUATO DE FIGUEIREDO nº 42



ESTATUTO SOCIAL

ESTATUTO DA LOJA JOSÉ TORQUATO DE FIGUEIREDO Nº 42

Aprovado na 4ª Assembleia em Loja do Grau 1, em 11/08/2022 e na Assembleia Geral Deliberativa da GLERN de 01/04/2023 e Promulgado pelo Ato nº 015-2023/2027, de 06/06/2023, do Grão-Mestre.

SUMÁRIO

HISTÓRICO DO ESTATUTO	3
PREÂMBULO	4
CAPÍTULO I: DENOMINAÇÃO – LEGISLAÇÃO – DURAÇÃO – FINALIDADE – SEDE E FORO	4
CAPÍTULO II: RITO – TRABALHOS LITÚRGICOS – REUNIÕES – SESSÕES DA LOJA	6
CAPÍTULO III: VESTIMENTAS – TRAJES	7
CAPÍTULO IV: DOS ASSOCIADOS: ADMISSÃO – DEMISSÃO – SUSPENSÃO DOS DIREITOS – EXCLUSÃO	7
CAPÍTULO V: MEMBROS DA LOJA – CLASSIFICAÇÃO DOS MEMBROS	8
CAPÍTULO VI: FALECIMENTO DE ASSOCIADO	8
CAPÍTULO VII: VISITANTES	9
CAPÍTULO VIII: DIREITOS E DEVERES DOS ASSOCIADOS	9
CAPÍTULO IX: TÍTULOS E COMENDAS	11
CAPÍTULO X: LIVROS E ESCRITURAÇÃO	12
CAPÍTULO XI: FUNÇÕES CULTURAIS – BIBLIOTECA	13
CAPÍTULO XII: INSTRUÇÕES E AUMENTO DE GRAU	14
CAPÍTULO XIII: ELEIÇÕES – POSSE – MANDATO – VACÂNCIA – ADMINISTRAÇÃO – CARGOS E FUNCIONAMENTO	14
CAPÍTULO XIV: COMISSÕES ESPECIAIS – CONSELHOS – ÓRGÃOS DELIBERATIVOS E CONSULTIVOS	15
CAPÍTULO XV: FONTES DE RECURSOS – FINANÇAS	16
CAPÍTULO XVI: FUNDO SOCIAL – BENEFICÊNCIA	17
CAPÍTULO XVII: PATRIMÔNIO	18
CAPÍTULO XVIII: DISSOLUÇÃO	19
CAPÍTULO XIX: DISPOSIÇÕES GERAIS – ALTERAÇÃO DO ESTATUTO	19

ESTATUTO DA LOJA JOSÉ TORQUATO DE FIGUEIREDO Nº 42

Aprovado na 4ª Assembleia em Loja do Grau 1, em 11/08/2022 e na Assembleia Geral Deliberativa da GLERN de 01/04/2023 e Promulgado pelo Ato nº 015-2023/2027, de 06/06/2023, do Grão-Mestre

FOLHA Nº 48
MATRÍCULA Nº 130556-5
ASS: [Assinatura]

HISTÓRICO DO ESTATUTO

REGISTRADO EM 03/09/1983 SOB Nº _____, LIVRO A Nº 01, FOLHAS 03/08V.

APROVADO NA ASSEMBLEIA GERAL DA LOJA JOSÉ TORQUATO DE FIGUEIREDO Nº 42, DE 11/08/2022, NA ASSEMBLEIA GERAL DA GLERN DE 01/04/2023 E PROMULGADO PELO ATO Nº 015-2023/2027, DE 06/06/2023 PELO SERENÍSSIMO GRÃO-MESTRE.



ESTATUTO DA LOJA JOSÉ TORQUATO DE FIGUEIREDO Nº 42

Aprovado na 4ª Assembleia em Loja do Grau 1, em 11/08/2022 e na Assembleia Geral Deliberativa da GLERN de 01/04/2023 e Promulgado pelo Ato nº 015-2023/2027, de 06/06/2023, do Grão-Mestre.

**À GLÓRIA DO GRANDE ARQUITETO DO UNIVERSO
AUGUSTA E RESPEITÁVEL LOJA SIMBÓLICA JOSÉ TORQUATO DE
FIGUEIREDO Nº 42**

ESTATUTO

PREÂMBULO

Reunidos sob a proteção do Grande Arquiteto do Universo, os associados da Augusta e Respeitável Loja Simbólica, **JOSÉ TORQUATO DE FIGUEIREDO Nº 42**, associação de homens livres e de bons costumes, caracterizados pelos seus exemplos e reconhecidos Maçons pelas formas usuais, que tem por finalidade o aperfeiçoamento moral e intelectual da humanidade, a prática desinteressada da fraternidade, como instituição filosófica, educativa e progressista, com propósito de amparar e socorrer a todos os maçons necessitados, mas sempre obediente aos Landmarks; a Constituição, ao Regulamento Geral e Códigos da Sereníssima Grande Loja Maçônica do Estado do Rio Grande do Norte, a qual está subordinada por força das normas e regulamentos maçônicos, com seus membros voltados para a crença no Grande Arquiteto do Universo, e NELE depositam sua fé imperecível e a ELE consagram suas atividades Maçônicas e Profanas, dedicados ao progresso e bem estar da humanidade, por decisão de seus Associados aprovou o presente Estatuto na Assembleia Geral em 11/08/2022, na Cidade de São Miguel/RN, averbado ao registro no Primeiro Tabelião Público e Oficial do Registro de Títulos e Documentos da Comarca da Cidade de São Miguel/RN, no Livro nº 01, às folhas 03/08v, em 07 de setembro de 1983, sob Número: _____, que se regerá doravante pelo presente Estatuto Social e pela legislação aplicável, passando a vigorar nos seguintes termos:

**CAPÍTULO I: DENOMINAÇÃO – LEGISLAÇÃO – DURAÇÃO –
FINALIDADE – SEDE E FORO**

Art. 1º Pelo presente instrumento particular fica rerratificação o ESTATUTO DA AUGUSTA E RESPEITÁVEL LOJA SIMBÓLICA JOSÉ TORQUATO DE FIGUEIREDO Nº 42, maçonicamente fundada na Cidade de São Miguel, Estado do Rio Grande do Norte, em 16 de Agosto de 1983, e após mudança de obediência maçônica, tem a Carta Constitutiva emitida em 21 de Julho de 2022, sob Número 42, pela Grande Loja Maçônica do Estado do Rio Grande do Norte - e civilmente constituída na data de 05 de setembro de 1983, com o Estatuto registrado nos termos no Decreto Federal nº 4.857, de 09 de novembro de 1939, sob número de ordem 01, do Livro nº A1, folhas 03/08v, no Primeiro Cartório - Tabelião Público e Oficial do Registro de Títulos e Documentos da Comarca da Cidade de São Miguel/RN – CNPJ: 08.392.847/0001-70, denominada deste ponto em diante de **JOSÉ TORQUATO DE FIGUEIREDO Nº 42**.

ESTATUTO DA LOJA JOSÉ TORQUATO DE FIGUEIREDO Nº 42

Aprovado na 4ª Assembleia em Loja do Grau 1, em 11/08/2022 e na Assembleia Geral Deliberativa da GLERN de 01/04/2023 e Promulgado pelo Ato nº 015-2023/2027, de 06/06/2023, do Grão-Mestre.

FOLHA Nº 50
MATRÍCULA Nº 130556-5
ASS: 

Parágrafo Único. A JOSÉ TORQUATO DE FIGUEIREDO Nº 42 está jurisdicionada e subordinada a Grande Loja Maçônica do Estado do Rio Grande do Norte, para efeito das Leis e legislação que regem a Maçonaria, neste Estatuto designada deste ponto em diante de GLERN, registrada no Segundo Tabelionato de Notas, Registros de Títulos e Documentos Civil de Pessoas Jurídicas da cidade do Natal – Estado do Rio Grande do Norte sob nº 7.535, do Livro “A” Registro Civil das Pessoas Jurídicas, averbado a margem do Registro Primitivo nº 1.596 em 26/07/2010, estando a mesma jurisdicionada a Confederação da Maçonaria Simbólica do Brasil, que por sua vez, jurisdiciona-se a Ordem Maçônica Mundial, designada deste ponto em diante de ORDEM.

Art. 2º – A JOSÉ TORQUATO DE FIGUEIREDO Nº 42 é uma associação iniciática, filantrópica, educativa e cultural, sem fins lucrativos e econômicos, qualificável como de interesse público, pessoa jurídica de direito privado, formada em número ilimitado por homens livres e de boa reputação, com isenção de nacionalidade, cor e credo religioso, desde que tenham sido regularmente iniciados na maçonaria, constituída regular, justa e perfeita segundo os ditames, tradições e princípios da Maçonaria Universal, para a prática da beneficência.

Art. 3º – A JOSÉ TORQUATO DE FIGUEIREDO Nº 42 tem sede própria situada a Rua José Alves da Silva, nº 66, Centro, na Cidade de São Miguel, Rio Grande do Norte - CEP 59.920-000.

Art. 4º – A JOSÉ TORQUATO DE FIGUEIREDO Nº 42 tem prazo de existência por tempo indeterminado na forma prevista da legislação maçônica e na legislação brasileira.

Art. 5º – A JOSÉ TORQUATO DE FIGUEIREDO Nº 42 reger-se-á pelas: leis da República Federativa do Brasil; leis maçônicas; leis e normas da GLERN; por este Estatuto Social; por seu Regimento Interno; pelas tradições, por seus usos e costumes; e pelos usos e costumes dos Maçons Livres e Aceitos.

Art. 6º – A JOSÉ TORQUATO DE FIGUEIREDO Nº 42 tem por finalidades e objetivos:

I – Ser uma Instituição essencialmente iniciática, filosófica, filantrópica, progressista e evolucionista, cujos fins supremos são a Liberdade, a Igualdade e a Fraternidade;

II – Praticar a beneficência, especialmente a assistência social entre os desfavorecidos;

III – Incentivar a instrução e a cultura em todos os seus níveis;

IV – Promover a ética, a paz, a cidadania, os direitos humanos, a democracia e outros valores universais;

V – Pugnar pelo aperfeiçoamento moral, intelectual e social da humanidade, por meio do cumprimento inflexível do dever e pela investigação constante da verdade;

VI – Proclamar os princípios da Maçonaria, expressos na Constituição do Poder Central; e

VII – Realizar os princípios da Instituição Maçônica Universal e as finalidades

da entidade a que está jurisdicionada.

Art. 7º – O foro da JOSÉ TORQUATO DE FIGUEIREDO Nº 42 será no Juízo da Comarca do Município de São Miguel, Estado do Rio Grande do Norte, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

CAPÍTULO II: RITO – TRABALHOS LITÚRGICOS – REUNIÕES – SESSÕES DA LOJA

Art. 8º – A JOSÉ TORQUATO DE FIGUEIREDO Nº 42 adota o Rito Escocês Antigo e Aceito para os seus trabalhos de Templo, segundo os respectivos graus, desde que aprovados pela GLERN.

Parágrafo Único – Para fins de aplicação deste Estatuto Social, considera-se:

a) RITO: as fórmulas escritas que regulam a ordem dos trabalhos da JOSÉ TORQUATO DE FIGUEIREDO Nº 42 e as formas de recepção e de mudanças de categoria entre os associados, determinados pela GLERN;

b) TEMPLO: a sala das Assembleias Gerais de trabalho onde os Maçons agremiam-se sob a autorização da GLERN; e

c) RITUAL: livro impresso que contém as fórmulas do RITO de cada Grau do simbolismo maçônico regulado e distribuído pela GLERN.

Art. 9º – A JOSÉ TORQUATO DE FIGUEIREDO Nº 42 reunir-se-á semanalmente em caráter ordinário, às quintas-feiras, com início da sessão às 19:30 horas, com duração de acordo com o ritual do Rito adotado, sujeita às prorrogações regulamentares, no local de funcionamento de sua sede, e em caráter extraordinário em qualquer lugar e em qualquer dia da semana sempre que se fizer necessário, desde que convocada para essa finalidade e na forma estatuída.

Parágrafo Único – O dia, hora e periodicidade das reuniões ordinárias só poderão ser modificados de acordo com proposta de alteração deste estatuto.

Art. 10 – As sessões da JOSÉ TORQUATO DE FIGUEIREDO Nº 42 serão Econômicas, Magnas e Especiais, conforme estipulado no Regulamento Geral da GLERN.

Art. 11 – A JOSÉ TORQUATO DE FIGUEIREDO Nº 42 reunir-se-á nos graus simbólicos, na proporção das justas necessidades, para o seu progresso, de acordo com o planejamento elaborado anualmente pelo Venerável Mestre.

Art. 12 – Não havendo quórum para a realização da Sessão que atenda o respectivo RITUAL e Grau, o Venerável Mestre poderá realizar uma reunião administrativa, onde tratará de assuntos de interesses particulares da JOSÉ TORQUATO DE FIGUEIREDO Nº 42 ou gerais da GLERN e da ORDEM.

Art. 13 – As sessões extras poderão realizar-se quando regularmente convocadas pelo Venerável Mestre ou a requerimento à este destinado, por escrito, devendo ser subscrito por no mínimo 3 (três) Mestres Maçons e, submetido a assembleia, para aprovação por maioria simples dos presentes, por escrutínio secreto, sempre que se fizer necessário tratar de assunto de relevante interesse do quadro e da

ESTATUTO DA LOJA JOSÉ TORQUATO DE FIGUEIREDO Nº 42

Aprovado na 4ª Assembleia em Loja do Grau 1, em 11/08/2022 e na Assembleia Geral Deliberativa da GLERN de 01/04/2023 e Promulgado pelo Ato nº 015-2023/2027, de 06/06/2023, do Grão-Mestre

ORDEM em geral.

CAPÍTULO III: VESTIMENTAS – TRAJES

Art. 14 – Os membros da JOSÉ TORQUATO DE FIGUEIREDO Nº 42 devem comparecer as sessões trajados com as vestes conforme descritas no Regulamento Geral, nos Rituais e no Manual de Normas e Práticas Ritualísticas da GLERN:

§ 1º – Todos devem estar revestidos com sua insígnia do seu Grau e de acordo com o cargo que esteja ocupando;

§ 2º – Nas sessões Econômicas poderá ser admitido uso ou não o uso do balandrau, de acordo com o Regulamento Geral, nos rituais e no Manual de Normas e Práticas Ritualísticas da GLERN;

§ 3º – Nas sessões Magnas e Especiais o traje será o maçônico, não sendo admitido o balandrau;

§ 4º – A JOSÉ TORQUATO DE FIGUEIREDO Nº 42 adotará como traje maçônico, o uso de gravata preta normal, camisa mangas longa branca, Palitô Preto, meias pretas e cinto preto

**CAPÍTULO IV: DOS ASSOCIADOS: ADMISSÃO – DEMISSÃO
– SUSPENSÃO DOS DIREITOS – EXCLUSÃO**

Art. 15 – A forma de ingresso dos associados na JOSÉ TORQUATO DE FIGUEIREDO Nº 42 obedecerá à legislação da GLERN, a qual está subordinada e jurisdicionada através de Iniciação, Filiação, Regularização ou Transferência de outra Loja da GLERN, mediante a aprovação do nome do candidato, de acordo com o que dispõe a Legislação da GLERN.

§ 1º – O candidato ao ingresso na JOSÉ TORQUATO DE FIGUEIREDO Nº 42 deverá possuir uma renda bruta mínima equivalente a 2 (dois) salários-mínimos vigente no país.

§ 2º – O valor da renda bruta do candidato, capitulado no parágrafo anterior, poderá ser inferior desde que não seja menor do que 1 (hum) salários-mínimos, que ele ainda seja estudante e não possua dependentes, ou seja proveniente da ordem Demolay haja interesse da JOSÉ TORQUATO DE FIGUEIREDO Nº 42 e que seja justificado pelo padrinho e aprovado em assembleia da JOSÉ TORQUATO DE FIGUEIREDO Nº 42, por maioria simples dos membros presentes, em escrutínio secreto.

Art. 16 – As formas de admissão, demissão, suspensão dos direitos maçônicos e exclusão dos associados são aquelas estabelecidas pela legislação da GLERN; a juízo da assembleia dos associados especialmente convocada para este fim, em votação por escrutínio secreto, por maioria simples dos presentes ou conforme o escrutínio determinado pela legislação da GLERN, assegurando-se o amplo direito de defesa e do contraditório, em procedimento regular.

§ 1º – Qualquer membro pode pedir desligamento de forma voluntária e deverá formalizar por escrito, dirigido ao Venerável Mestre, justificando o motivo pelo qual deseja se desligar e conforme os Modelos estipulados pela GLERN.

§ 2º – O Venerável Mestre dará conhecimento à assembleia da JOSÉ TORQUATO DE FIGUEIREDO Nº 42 do pedido e o submeterá a discussão e deliberação da mesma.

§ 3º – O Certificado de Desligamento, ou Quite Placet, ex officio, será concedido a quem o merecer de acordo com o previsto na Constituição e Regulamento Geral da GLERN.

CAPÍTULO V: MEMBROS DA LOJA – CLASSIFICAÇÃO DOS MEMBROS

Art. 17 – Os Membros da JOSÉ TORQUATO DE FIGUEIREDO Nº 42 são assim classificados:

a) FUNDADOR – Todos os Mestres Maçons que assinaram a lista de presença da sessão de fundação/filiação da JOSÉ TORQUATO DE FIGUEIREDO Nº 42, que consta na Ata da Sessão Magna de Instalação/Incorporação do dia 06/08/2022, que regularizou/filiou a JOSÉ TORQUATO DE FIGUEIREDO a GLERN com o número 42;

b) REGULAR – Os admitidos na forma usual, na plenitude de seus direitos, contribuintes, e que estejam em dia com suas obrigações, de acordo com a legislação da GLERN;

c) IRREGULAR – Os Obreiros que ficarem enquadrados em qualquer um dos casos previstos na legislação da GLERN como irregulares;

d) MESTRE INSTALADO – O Mestre Maçom que passar pelo cerimonial de Instalação em Loja de Mestre Instalado.

CAPÍTULO VI: FALECIMENTO DE ASSOCIADO

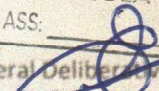
Art. 18 – O Venerável Mestre, ao tomar conhecimento do falecimento de Obreiro do Quadro da JOSÉ TORQUATO DE FIGUEIREDO Nº 42, informará o fato à GLERN e convocará a Comissão de Solidariedade para tomar as medidas necessárias a fim de dar apoio aos familiares no que for possível e providenciará, imediatamente, as comunicações necessárias para o recebimento do pecúlio Maçônico, solicitando certidão de óbito, da qual se guardará uma cópia para fins de arquivamento na pasta do Obreiro falecido.

Parágrafo Único – Para o cumprimento do disposto neste artigo os Obreiros devem instruir antecipadamente suas famílias a comunicarem à JOSÉ TORQUATO DE FIGUEIREDO Nº 42 quando o fato ocorrer.

Art. 19 – O Obreiro da JOSÉ TORQUATO DE FIGUEIREDO Nº 42 deverá manifestar por escrito o seu desejo ou não de que sejam realizadas pompas fúnebres e ser sepultado com suas alfaías, e a sua família deve anuir tal desejo. O Hospitaleiro

ESTATUTO DA LOJA JOSÉ TORQUATO DE FIGUEIREDO Nº 42

Aprovado na 4ª Assembleia em Loja do Grau 1, em 11/08/2022 e na Assembleia Geral Deliberativa da GLERN de 01/04/2023 e Promulgado pelo Ato nº 015-2023/2027, de 06/06/2023, do Grão-Mestre.

FOLHA Nº 54
MATRÍCULA Nº 130556-5
ASS: 

providenciará para que sua vontade seja registrada em formulário adequado para fazer o registro da vontade do Obreiro.

Art. 20 – A Loja se fará representar no funeral por uma Comissão composta pelo: Venerável, Vigilantes, Orador, Comissão de Solidariedade, e Hospitaleiro. Os demais membros do Quadro comparecerão, se assim desejarem.

Art. 21 – Sempre que possível, o Orador falará em nome da JOSÉ TORQUATO DE FIGUEIREDO Nº 42 nas exéquias, e na sua ausência, o Irmão que for indicado pelo Venerável.

CAPÍTULO VII: VISITANTES

Art. 22 – Quando do recebimento de visitante nas sessões de qualquer Grau o Guarda do Templo, através do 1º Experto, poderá consultar o Orador sobre o ingresso de qualquer visitante desconhecido, inclusive, para conferência do CIM e do "ne varietur", só sendo admitido após autorização do Venerável Mestre.

Art. 23 – Caso o visitante não seja Maçom regular de Potências Regulares amigas e reconhecidas pela GLERN, não poderá ser admitido no Templo.

Parágrafo Único – Quando houver dúvida sobre a condição maçônica do visitante, o Venerável Mestre ordenará ao Mestre de Cerimônias que verifique sua regularidade maçônica.

Art. 24 – A JOSÉ TORQUATO DE FIGUEIREDO Nº 42, anualmente, através da sua Secretaria, solicitará a GLERN a relação das Potências Maçônicas reconhecidas para dar cumprimento ao artigo anterior.

Parágrafo Único – Essa relação ficará em poder do Orador, para solução de qualquer dúvida que surgir a respeito.

Art. 25 – Quando o visitante for autoridade Maçônica, obedecer-se-á ao Protocolo de Recepção conforme descrito no Regulamento Geral e Manual de Normas e Práticas Ritualísticas da GLERN, ressalvado a prerrogativa do visitante dispensá-lo.

CAPÍTULO VIII: DIREITOS E DEVERES DOS ASSOCIADOS

Art. 26 – Além dos direitos e deveres que constam nos Landmarks, Constituição e Regulamento Geral da GLERN, e resguardadas as demais Normas que regem a GLERN, os associados têm especificamente os seguintes direitos e deveres:

§ 1º – São direitos dos associados da JOSÉ TORQUATO DE FIGUEIREDO Nº 42 além dos previstos na legislação da GLERN:

I – A inviolabilidade de sua liberdade de consciência e de crença religiosa;

II – Usar nas sessões da JOSÉ TORQUATO DE FIGUEIREDO Nº 42 as comendas dos Graus Simbólicos Outorgadas por ela, pela GLERN e por outra entidade maçônica reconhecida pela GLERN;

III – Receber o reconhecimento de regularidade maçônica;

ESTATUTO DA LOJA JOSÉ TORQUATO DE FIGUEIREDO Nº 42

Aprovado na 4ª Assembleia em Loja do Grau 1, em 11/08/2022 e na Assembleia Geral Deliberativa da GLERN de 01/04/2023 e Promulgado pelo Ato nº 015-2023/2027, de 06/06/2023, do Grão-Mestre.

FOLHA Nº 33
MATRÍCULA Nº 130556
ASS: [Assinatura]

IV – Obter licença sem pagamento das taxas da JOSÉ TORQUATO DE FIGUEIREDO Nº 42 desde que solicite por escrito, comprovando que se encontra em condições de solvência e tenha aprovação da assembleia em sessão ordinária, por maioria simples dos presentes, por escrutínio secreto;

VI – Recorrer à GLERN de atos da JOSÉ TORQUATO DE FIGUEIREDO Nº 42 e, por intermédio desta de atos do Grão-Mestre à Assembleia Geral da GLERN;

VII – O associado que estiver Remido pela GLERN poderá requerer sua remissão da mensalidade da JOSÉ TORQUATO DE FIGUEIREDO Nº 42, desde que atenda os requisitos do Art. 29 deste estatuto;

§ 2º – São deveres dos associados da JOSÉ TORQUATO DE FIGUEIREDO Nº 42 além dos previstos na Legislação da GLERN:

I – Atuar em prol dos propósitos da JOSÉ TORQUATO DE FIGUEIREDO Nº 42;

II – Estar de posse do seu cartão de regularidade maçônica;

III – Zelar pela integridade física e moral dos demais Irmãos da sua ou de outras Lojas;

IV – Justificar por escrito ou verbal na primeira sessão a que comparecer as suas faltas às reuniões da JOSÉ TORQUATO DE FIGUEIREDO Nº 42.

V – Justificar por escrito o não cumprimento em tempo hábil das Obrigações recebidas;

VI – Fazer-se representar, quando possível, na Bolsa de Beneficência em suas ausências;

VII – Manter em dia suas obrigações financeiras com a JOSÉ TORQUATO DE FIGUEIREDO Nº 42 e com a GLERN;

VIII – Representar a JOSÉ TORQUATO DE FIGUEIREDO Nº 42 na Bolsa de Beneficência sem anúncio, sempre que em visita a outras Lojas, desde que para isso não haja representante expresso, sendo-lhe, entretanto, vedada a discussão e votação em nome da JOSÉ TORQUATO DE FIGUEIREDO Nº 42;

§ 3º – A nenhum obreiro do quadro é dado o direito de deixar de votar sobre assunto cuja discussão haja presenciado ou dela tenha participado.

§ 4º – É vedada a visita a Loja maçônica não reconhecida pela GLERN, ou com ela manter correspondência.

Art. 27 – Por motivo de crença religiosa ou de convicção filosófica ou política, o associado não poderá ser privado de quaisquer de seus direitos nem se eximir do cumprimento de seus deveres.

Art. 28 – Os associados não respondem solidariamente ou subsidiariamente pelas obrigações assumidas pela JOSÉ TORQUATO DE FIGUEIREDO Nº 42, não havendo entre eles direitos e obrigações recíprocas, sendo a qualidade de associado de natureza pessoal e intransferível.

Art. 29 – Poderá ser concedida a remissão de até 50% (cinquenta por cento) da mensalidade da JOSÉ TORQUATO DE FIGUEIREDO Nº 42, ao associado que, após ser remido pela GLERN, entrar com requerimento solicitando a remissão da

ESTATUTO DA LOJA JOSÉ TORQUATO DE FIGUEIREDO Nº 42

Aprovado na 4ª Assembleia em Loja do Grau 1, em 11/08/2022 e na Assembleia Geral Deliberativa da GLERN de 01/04/2023 e Promulgado pelo Ato nº 015-2023/2027, de 06/06/2023, do Grão-Mestre.

mensalidade da JOSÉ TORQUATO DE FIGUEIREDO Nº 42 e que atenda aos mesmos requisitos previstos no Regulamento Geral da GLERN para remissão, para ser remido pela JOSÉ TORQUATO DE FIGUEIREDO Nº 42.

Parágrafo Único – A assembleia determinará o percentual de remissão da mensalidade para o associado de acordo com o parecer da comissão de finanças.

CAPÍTULO IX: TÍTULOS E COMENDAS

Art. 30 – A JOSÉ TORQUATO DE FIGUEIREDO Nº 42 instituirá medalha de ouro ou prata e que se denominará "HONRA AO MÉRITO" para ser conferida aos Irmãos que para tanto fizerem jus, e o título de benemérito na forma dos incisos seguintes:

I – Fará jus a Medalha de Prata, o Obreiro do Quadro que tenha frequentado ininterruptamente as sessões da Oficina durante 36 (trinta e seis) meses;

II – Fará jus a Medalha de Ouro, o Obreiro do Quadro que, depois de agraciado com a medalha de Prata, comparecer, ininterruptamente aos trabalhos da JOSÉ TORQUATO DE FIGUEIREDO Nº 42 por mais 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir do dia seguinte ao que completou para fazer jus a Medalha de prata;

III – A medalha de Prata ou de Ouro ou o título de Benemérito poderão ser conferidos a Obreiros de outras Lojas ou a Profanos, e o título de Benemérito a Obreiro do Quadro, que prestarem relevantes serviços a oficina em particular e a ORDEM em geral.

Parágrafo Único. Será necessária uma proposta assinada por 3 (três) ou mais Mestres Maçons do Quadro, em pleno gozo de seus direitos, nos seguintes termos:

a) Essa proposta deverá ser votada em assembleia da JOSÉ TORQUATO DE FIGUEIREDO Nº 42 e aprovada, por escrutínio secreto, pela maioria simples dos seus membros presentes, não podendo o agraciado, se presente, participar da votação, caso seja membro da JOSÉ TORQUATO DE FIGUEIREDO Nº 42;

b) As propostas deverão dar entrada até 4 (quatro) sessões antes da sessão de aniversário da JOSÉ TORQUATO DE FIGUEIREDO Nº 42, quando também o Irmão Chanceler apresentará ao Venerável Mestre uma relação dos obreiros da JOSÉ TORQUATO DE FIGUEIREDO Nº 42 capacitados a receber as medalhas especificando a data do início e término da contagem do tempo;

c) Até 2 (duas) sessões antes do aniversário da JOSÉ TORQUATO DE FIGUEIREDO Nº 42, deverá estar proclamado e/ou votado quem serão os agraciados;

d) Na primeira vez que for proposto para a medalha, o Obreiro de outra Loja ou Profano, se aprovado, será concedida a Medalha de Prata;

e) Medalha de Ouro só poderá ser proposta, nas mesmas condições da alínea "d" para quem já recebeu a Medalha de Prata depois de transcorridos 36 (trinta e seis) meses dessa concessão e, também, aprovada por maioria simples dos presentes;

IV – Cada Medalha medirá trinta e cinco milímetros de diâmetro e conterà no anverso o timbre da JOSÉ TORQUATO DE FIGUEIREDO Nº 42 e os dizeres "em latim

ESTATUTO DA LOJA JOSÉ TORQUATO DE FIGUEIREDO Nº 42

Aprovado na 4ª Assembleia em Loja do Grau 1, em 11/08/2022 e na Assembleia Geral Deliberativa da GLERN de 01/04/2023 e Promulgado pelo Ato nº 015-2023/2027, de 06/06/2023, do Grão-Mestre.

"HONOREM MERERI" e no verso o nome do Irmão ou do profano agraciado e a data;

V – Far-se-á entrega, das comendas aos agraciados, no dia da comemoração do aniversário da JOSÉ TORQUATO DE FIGUEIREDO Nº 42 em Sessão Magna Branca;

VI – Contar-se-á para efeitos deste artigo, o tempo havido em outra oficina, desde que, durante o processo de transferência, não se tenha verificado solução de continuidade;

VII – O Título de BENEMÉRITO poderá ser concedido a Maçom do quadro ou não, ou a Profanos, que tiverem prestado relevantes serviços à JOSÉ TORQUATO DE FIGUEIREDO Nº 42, a GLERN, a ORDEM ou a Humanidade, cujos nomes tenham sido apresentados nas mesmas condições descritas no inciso III, deste artigo;

VIII – A Secretaria da JOSÉ TORQUATO DE FIGUEIREDO Nº 42 fica incumbida de expedir os respectivos diplomas, numerados e de fazer o seu controle e registro.

CAPÍTULO X: LIVROS E ESCRITURAÇÃO

Art. 31 – Para fins de registro de suas sessões, a JOSÉ TORQUATO DE FIGUEIREDO Nº 42 em sua escrituração usará os seguintes livros:

- I – Ata;
- II – Presença;
- III – Negro; e
- IV – Registros, certificados e diplomas.

Parágrafo Único – As sessões Econômicas, Magnas e Especiais, serão registradas em livros específicos, podendo o seu registro ser feito eletronicamente conforme a GLERN disponibilize sistema informatizado.

Art. 32 – Todos os livros adotados pela JOSÉ TORQUATO DE FIGUEIREDO Nº 42 terão termos de Abertura e serão rubricados pelo Secretário em todas as folhas.

Art. 33 – O livro de que trata o inciso II, do Art. 31, conterà as denominações dos cargos da JOSÉ TORQUATO DE FIGUEIREDO Nº 42 e seus representantes seguidos de espaço para assinaturas dos respectivos ocupantes e representantes e/ou será feito o registro eletronicamente pelo Chanceler em sistema disponibilizado pela GLERN.

Parágrafo Único – a JOSÉ TORQUATO DE FIGUEIREDO Nº 42 adotará livro específico para registro da presença de Irmãos visitantes o qual conterà espaço para o nome da Loja do visitante seguido do espaço para o nome e assinatura do respectivo Obreiro e/ou registrado em sistema informatizado.

Art. 34 – Os livros, as peças e os documentos da JOSÉ TORQUATO DE FIGUEIREDO Nº 42 ou dirigidos a ela são de uso particular e exclusivo dela, não podendo, salvo por anuência do Venerável Mestre, sair da secretaria ou tesouraria sob pretexto algum.

Art. 35 – Os livros serão escriturados de forma eletrônica, sendo a Ata

ESTATUTO DA LOJA JOSÉ TORQUATO DE FIGUEIREDO Nº 42

Aprovado na 4ª Assembleia em Loja do Grau 1, em 11/08/2022 e na Assembleia Geral Deliberativa da GLERN de 01/04/2023 e Promulgado pelo Ato nº 015-2023/2027, de 06/06/2023, do Grão-Mestre.

(Balaústre) impressa e aposta nas páginas do respectivo livro.

Art. 36 – Para fins de registro financeiro, patrimonial e contábil, a JOSÉ TORQUATO DE FIGUEIREDO Nº 42 adotará livros de registro conforme orienta a legislação pertinente para este fim.

CAPÍTULO XI: FUNÇÕES CULTURAIS – BIBLIOTECA

Art. 37 – A Biblioteca, objetiva por a disposição dos associados do quadro, livros e revistas de cunho estritamente maçônico, para aumento da cultura especializada em Maçonaria, podendo reunir também dicionários, enciclopédias e livros para a cultura geral.

Art. 38 – Serão destinados anualmente para conservação, encadernações, desinfecção e aumento do acervo da biblioteca o valor correspondente a até 10% (dez por cento) das taxas das arrecadações compreendidas no Art. 64 deste estatuto.

Parágrafo Único – A Biblioteca poderá receber obras doadas pelos Irmãos do Quadro e de outras Lojas com a finalidade de aumento e melhoria de seu acervo.

Art. 39 – A Biblioteca será administrada pelo Bibliotecário, Mestre Maçom nomeado pelo Venerável Mestre e demissível "ad nutum", não podendo seu mandato ultrapassar o do Venerável Mestre que o nomeou.

Art. 40 – O funcionamento normal da biblioteca será na hora que proceder ao início das sessões da JOSÉ TORQUATO DE FIGUEIREDO Nº 42.

Art. 41 – Os empréstimos de livros a Irmãos de outra oficina só serão efetuados pela JOSÉ TORQUATO DE FIGUEIREDO Nº 42 pelo período de 30 (trinta) dias, ficando o Bibliotecário responsável pelo controle de entrada e saída do acervo.

Art. 42 – A Biblioteca terá sistema de Registro Eletrônico de seu acervo e obedecerá ao sistema de classificação universalmente aceito.

Art. 43 – Os livros, jornais e revistas que não forem considerados raridades pelo Bibliotecário, poderão ser emprestados aos Irmãos do quadro, durante o prazo máximo de 30 (trinta) dias, mediante carga em livro próprio da qual se dará baixa quando da devolução.

Parágrafo Único – As obras raras ou esgotadas não poderão ser emprestadas, mas poderão ser consultadas nos dias de sessão, uma hora antes e uma hora depois de sua realização, ou em outra data, por decisão do Venerável Mestre, com supervisão do Bibliotecário.

Art. 44 – O obreiro que danificar qualquer publicação da Biblioteca responderá pelo prejuízo causado. O Bibliotecário deverá encaminhar o caso ao Venerável Mestre que analisará a situação e, se for necessário, colocará em análise da Assembleia. O Venerável Mestre ou a assembleia fixará a multa para esses casos de no mínimo o valor atualizado da obra.

Parágrafo Único – Quando o obreiro, que retirar obra da Biblioteca, vir a perdê-la, deverá providenciar de imediato a sua reposição ou responderá pelo dobro do seu valor, ficando ainda privado de novas retiradas pelo prazo de 6 (seis) meses.

ESTATUTO DA LOJA JOSÉ TORQUATO DE FIGUEIREDO Nº 42

Aprovado na 4ª Assembleia em Loja do Grau 1, em 11/08/2022 e na Assembleia Geral Deliberativa da GLERN de 01/04/2023 e Promulgado pelo Ato nº 015-2023/2027, de 06/06/2023, do Grão-Mestre.

Art. 45 – Os casos de danos ao patrimônio da Biblioteca, não previstos neste capítulo, serão encaminhados pelo Bibliotecário ao Venerável Mestre que analisará e tomará as providências julgadas cabíveis ou apresentará à Assembleia da JOSÉ TORQUATO DE FIGUEIREDO Nº 42 para decisão em plenário.

Art. 46 – A JOSÉ TORQUATO DE FIGUEIREDO Nº 42 realizará eventos consistindo em palestras, seminários, simpósios e encontros com objetivo de elevar o conhecimento maçônico e de cultura geral dos seus associados.

CAPÍTULO XII: INSTRUÇÕES E AUMENTO DE GRAU

Art. 47 – Em cada Grau haverá um ciclo de instruções, em cuja sequência o Obreiro deverá apresentar um trabalho, de sua autoria, sobre cada instrução recebida ou apresentar dois trabalhos ao final das instruções para aumento do Grau.

§ 1º – A não apresentação dos trabalhos sobre a instrução recebida privará o Obreiro do direito de receber a instrução subsequente.

§ 2º – Nos Graus de Aprendiz e Companheiro Maçons este é mais um requisito, além dos previstos no Regulamento Geral da GLERN, para poder ficar habilitado ao aumento de Grau.

§ 3º – Os trabalhos serão avaliados pelo Vigilante correspondente e Venerável Mestre.

Art. 48 – Os trabalhos deverão ser comentados verbalmente pelos Vigilantes.

CAPÍTULO XIII: ELEIÇÕES – POSSE – MANDATO – VACÂNCIA – ADMINISTRAÇÃO – CARGOS E FUNCIONAMENTO

Art. 49 – A Administração da JOSÉ TORQUATO DE FIGUEIREDO Nº 42 será eleita em voto secreto, em Loja de Mestre Maçom, para os cargos previstos, em eleição realizada na data prevista na Constituição, no Regulamento Geral e no Código Eleitoral da GLERN.

§ 1º – Podem votar e serem votados os Mestres Maçons que estejam aptos ao voto, de acordo com a legislação da GLERN.

§ 2º – Os cargos eletivos e os nomeados pelo Venerável Mestre, todos da categoria de Mestres e com suas competências descritas na Constituição, no Regulamento Geral e o Código Eleitoral da GLERN serão exercidos gratuitamente.

§ 3º – O Venerável Mestre poderá nomear Comissões Especiais, de caráter temporário, para auxiliá-lo em sua administração, determinando no Ato de sua nomeação a finalidade e o prazo de funcionamento.

§ 4º – As comissões Permanentes serão compostas conforme determina a Constituição, o Regulamento Geral e o Código Eleitoral da GLERN.

Art. 50 – A duração do mandato e a reeleição da Administração são estabelecidos pela Constituição, pelo Regulamento Geral e Código Eleitoral da

ESTATUTO DA LOJA JOSÉ TORQUATO DE FIGUEIREDO Nº 42

Aprovado na 4ª Assembleia em Loja do Grau 1, em 11/08/2022 e na Assembleia Geral Deliberativa da GLERN de 01/04/2023 e Promulgado pelo Ato nº 015-2023/2027, de 06/06/2023, do Grão-Mestre.

GLERN.

Parágrafo Único – O mandato, será de acordo com o previsto na Constituição, Regulamento Geral e Código Eleitoral da GLERN, inicia na data da posse e termina no dia anterior ao da posse da diretoria seguinte, sendo consignado na Ata da Eleição, as datas de início e término do mandato.

Art. 51 – O resultado do pleito eleitoral deverá, obrigatoriamente, ser comunicado de acordo com o previsto na legislação da GLERN.

Art. 52 – A vacância e a extinção do mandato serão regidas pela Constituição, Regulamento Geral e Código Eleitoral da GLERN.

Art. 53 – As responsabilidades e atribuições dos Cargos eletivos e nomeados são definidos pela Constituição e Regulamento Geral da GLERN e por este Estatuto.

Parágrafo Único - A Comissão de Finanças atua como Conselho Fiscal. E como órgão fiscalizador das finanças exercerá a função de avaliar e emitir pareceres conclusivos sobre as contas da JOSÉ TORQUATO DE FIGUEIREDO Nº 42 para deliberação em Assembleia.

Art. 54 – A JOSÉ TORQUATO DE FIGUEIREDO Nº 42 será representada ativa, passivamente, judicial e extrajudicial pelo Venerável Mestre ou seu substituto legal, podendo constituir Advogado para representá-la perante o poder judiciário caso seja necessário.

Art. 55 – O Venerável Mestre e os oficiais serão responsáveis, perante a GLERN, pelas inobservâncias aos Landmarks, a Constituição, ao Regulamento Geral e Códigos da GLERN, assim como dos Rituais aprovados para os Graus Simbólicos.

Art. 56 – A substituição do Venerável Mestre nas sessões, proceder-se-á do modo que dispõe os Rituais e legislação da GLERN.

**CAPÍTULO XIV: COMISSÕES ESPECIAIS – CONSELHOS –
ÓRGÃOS DELIBERATIVOS E CONSULTIVOS**

Art. 57 – Nos termos da legislação maçônica, como auxiliares de seus trabalhos, o Venerável Mestre poderá nomear Comissões Especiais e convocar conselhos, compostos por associados todos da categoria de Mestre Maçom, com o objetivo de auxiliar o desenvolvimento ou a fiscalização de qualquer trabalho.

Art. 58 – Toda e qualquer comissão disporá de 15 (quinze) dias corridos a contar da data da convocação para emitir parecer, podendo, excepcionalmente, pedir ao Venerável Mestre prorrogação de prazo por mais 10 (dez) dias.

§ 1º – O prazo de prorrogação para resolução de todo e qualquer demanda só poderá ser concedido uma única vez.

§ 2º – Todo parecer deverá ser assinado por todos os membros da Comissão, admitido o voto discordante, devidamente justificado.

§ 3º – No caso de impedimento ou ausência de membro da Comissão Especial, deverá o Venerável nomear, "ad hoc", um ou mais Mestres Maçons do quadro, necessário à formação do número mínimo de três, para suprir a eventualidade.

Art. 59 – O Conselho de Mestres Instalados da JOSÉ TORQUATO DE FIGUEIREDO Nº 42, regida por este instrumento, tem por finalidade elaborar pareceres sobre assuntos sugeridos pelo Venerável Mestre, bem como apoiá-lo sempre que solicitado.

Art. 60 – O Conselho é composto por todos os Mestres Instalados da JOSÉ TORQUATO DE FIGUEIREDO Nº 42.

§ 1º – O Conselho de Mestres Instalados reunir-se-á sempre que for convocado pelo Venerável Mestre.

§ 2º – O Conselho de Mestres Instalados poderá ser convocado por 1/3 (um terço) dos seus integrantes.

Art. 61 – São atribuições do Conselho de Mestres Instalados:

§ 1º – Dar pareceres sobre todos os assuntos considerados importantes para as decisões da JOSÉ TORQUATO DE FIGUEIREDO Nº 42, encaminhados pelo Venerável Mestre.

§ 2º – Opinar sobre todas as medidas de segurança para que o patrimônio móvel, imóvel, moral ou histórico da JOSÉ TORQUATO DE FIGUEIREDO Nº 42 seja preservado;

§ 3º – Deliberar sobre os assuntos apresentados pelo Venerável Mestre, de qualquer natureza, julgado por ele relevante a bem da ORDEM e da JOSÉ TORQUATO DE FIGUEIREDO Nº 42, em escrutínio secreto, podendo ser aprovado por maioria simples;

§ 4º – Eleger um dos seus membros como presidente e outro como vice-presidente, escolhidos por voto secreto dos seus integrantes.

Art. 62 – Nenhum obreiro poderá queixar-se diretamente a GLERN, sem primeiro submeter o caso à consideração da JOSÉ TORQUATO DE FIGUEIREDO Nº 42, e jamais processar um Irmão, cível ou criminalmente, salvo autorização da JOSÉ TORQUATO DE FIGUEIREDO Nº 42.

CAPÍTULO XV: FONTES DE RECURSOS – FINANÇAS

Art. 63 – O exercício financeiro da JOSÉ TORQUATO DE FIGUEIREDO Nº 42 terá início no primeiro dia do mês de março de cada ano, findando-se no último dia do mês de fevereiro do ano subsequente.

Art. 64 – Constituem fontes de recursos financeiros e receitas da JOSÉ TORQUATO DE FIGUEIREDO Nº 42:

- I – As taxas de manutenção e as contribuições pagas pelos associados;
- II – Joias de iniciação, elevação, exaltação, regularização, filiação e transferência, pagas a JOSÉ TORQUATO DE FIGUEIREDO Nº 42 no mesmo valor estipulado para pagamento à GLERN;
- III – Rendas eventuais;
- IV – Expedição de Quit-Placet's;

ESTATUTO DA LOJA JOSÉ TORQUATO DE FIGUEIREDO Nº 42

Aprovado na 4ª Assembleia em Loja do Grau 1, em 11/08/2022 e na Assembleia Geral Deliberativa da GLERN de 01/04/2023 e Promulgado pelo Ato nº 015-2023/2027, de 06/06/2023, do Grão-Mestre.

- V – Títulos e documentos;
- VI – Vendas de livros, impressos e selos maçônicos;
- VII – Aluguéis, arrendamentos, venda do seu patrimônio, devidamente autorizada pela assembleia nos termos do Art. 69 deste estatuto;
- VIII – Rendas criadas com fundamentos legais; e
- IX – Doações e outros recursos privados ou públicos decorrentes de avenças legalmente ajustadas, rendas de campanhas e promoções, além de outras rendas eventuais, auferidas com finalidades específicas, sempre de acordo com as finalidades da JOSÉ TORQUATO DE FIGUEIREDO Nº 42.

Parágrafo Único – Os recursos financeiros da JOSÉ TORQUATO DE FIGUEIREDO Nº 42 ou cujos valores neles se possam exprimir somente poderão ser aplicados em instituições financeiras sediadas no Brasil, cuja movimentação se fará através de sistema eletrônico ou através de cheques emitidos e assinados pelo Venerável Mestre e Tesoureiro.

Art. 65 – A JOSÉ TORQUATO DE FIGUEIREDO Nº 42 não distribui entre os seus associados, dirigentes ou doadores, a título de participação, honorário ou gratificação, nenhuma parcela de seu patrimônio ou arrecadação, bem como de eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos e bonificações, auferidos durante o exercício de suas atividades, cujos resultados serão aplicados integralmente na consecução de suas finalidades no território nacional.

§ 1º – No mês de março de cada ano, o tesoureiro apresentará, em sessão administrativa, o demonstrativo financeiro, assim como demonstrações contábeis, quando lhe for solicitado, referente ao exercício findo com o parecer da comissão de finanças.

§ 2º – A Comissão de Finanças receberá, mensalmente, no mês subsequente as demonstrações financeiras, as demonstrações contábeis, do mês anterior e terá o período compreendido de duas sessões, qualquer que seja o Grau, para emitir parecer sobre a adequação do balanço financeiro para análise e avaliação da Assembleia Geral.

§ 3º – As demonstrações contábeis serão elaboradas de acordo com a legislação pertinente, inclusive, com a observância dos Princípios Fundamentais de Contabilidade e das Normas Brasileiras de Contabilidade específicas, aprovadas pelo Conselho Federal de Contabilidade.

Art. 66 – A taxa de Manutenção será estipulada de acordo com as necessidades da JOSÉ TORQUATO DE FIGUEIREDO Nº 42, concernentes as despesas verificadas com água, luz, telefone, selos postais, material de expediente, segurança e outras despesas eventuais.

Parágrafo Único – Conhecidas as despesas, o seu montante será rateado em partes iguais com os associados.

CAPÍTULO XVI: FUNDO SOCIAL – BENEFICÊNCIA

TORQUATO DE FIGUEIREDO Nº 42 será discutida e decidida na mesma Assembleia Geral que decidir pela dissolução, observadas as disposições constantes da Constituição e Regulamento Geral da GLERN sobre a matéria.

CAPÍTULO XVIII: DISSOLUÇÃO

Art. 72 – A dissolução da JOSÉ TORQUATO DE FIGUEIREDO Nº 42 se processará mediante redução do quadro para menos de 7 (sete) membros ativos.

Art. 73 – Solvidos os compromissos e encargos, será o patrimônio entregue a guarda da GLERN, que o incorporará após o lapso de 05 (cinco) anos contados do ato dissolutivo.

Parágrafo Único – Caso a JOSÉ TORQUATO DE FIGUEIREDO Nº 42 retorne aos seus trabalhos antes de completados os 05 (cinco) anos do caput deste artigo, retomará seu patrimônio sob a guarda da GLERN, de acordo com a legislação sobre a matéria da GLERN.

CAPÍTULO XIX: DISPOSIÇÕES GERAIS – ALTERAÇÃO DO ESTATUTO

Art. 74 – A JOSÉ TORQUATO DE FIGUEIREDO Nº 42 terá um estandarte e um distintivo, cujas cores compreenderão o seguinte:

§ 1º – O Estandarte terá a seguinte descrição:

I – O estandarte tem a forma quadrilátera terminando em recorte triangular e terá as medidas de 90 (noventa) centímetros de largura por 110 (cento e dez) centímetros de altura, tendo uma borda dourada de 10 (dez) centímetros de largura e a corda de 81 nós na parte superior e nos lados esquerdo e direito;

II – Terá o fundo na cor vermelho sangue e no centro do estandarte as palavras: A G.:D.:G.:A.:D.:U.: A.: R.: L.: S.: e JOSÉ TORQUATO DE FIGUEIREDO Nº 42, em alto relevo, um triângulo equilátero (com o olho da providência) na cor dourada, medindo 40 (quarenta) centímetros de lado, com seu vértice superior a 30 (trinta) centímetros da borda superior e os vértices da base a 25 (vinte e cinco) centímetros das bordas laterais do estandarte; logo abaixo do triângulo tem-se a figura de um esquadro e compasso em posição de Sinal de Aprendiz e no seu meio uma estrela de cinco pontas, de cor branca, com a letra "G"; abaixo, com o fundo na cor azul tem-se a imagem da lagoa de São Miguel/RN com sua paisagem, na cor dourada, com detalhe para o poço e a estrutura em madeira com formas triangulares que o circunda remetendo ao ponto de surgimento deste oriente;

III – No lado direito superior tem-se a figura do sol, na cor dourada, e no lado esquerdo superior tem-se a figura da lua, na cor branca;

IV – Na parte inferior, descrito no inciso II, tem-se as inscrições, em alto relevo, na cor dourada, com a espessura das letras proporcional a espessura acima do triângulo do inciso I, ocupando o espaço de um retângulo de 40 (quarenta) centímetros

ESTATUTO DA LOJA JOSÉ TORQUATO DE FIGUEIREDO Nº 42

Aprovado na 4ª Assembleia em Loja do Grau 1, em 11/08/2022 e na Assembleia Geral Deliberativa do GLERN de 01/04/2023 e Promulgado pelo Ato nº 015-2023/2027, de 06/06/2023, do Grão-Mestre.

de largura por 15 (quinze) centímetros de altura onde na primeira linha: **FUNDADA EM**; na segunda linha: 16/08/1983; na terceira linha: **OR.: DE SÃO MIGUEL/RN**; e após uma linha tracejada tem-se **FILIADA À GLERN**.

IV – Margeando todas as bordas do estandarte haverá uma faixa dourada de 10 (dez) centímetros de largura, na forma de um quadrilátero finalizando em recorte triangular.

§ 2º – O Distintivo terá a seguinte descrição:

I – Inscrito em uma faixa circular com bordas na cor dourada, de fundo vermelha sangue, está um escudo de fundo vermelha e azul, dividido em 2 (duas) partes, por uma linha dourada formando 2 (dois) quadrantes e com suas bordas também com linhas douradas;

II – No quadrante superior direito está a figura do Sol, como descrito no inciso III, do § 1º, deste artigo;

III – No quadrante superior esquerdo está a Lua, como descrito no inciso III, do § 1º, deste artigo;

IV – No meio do quadrante superior tem-se um triângulo e a figura de um esquadro e compasso em posição de Sinal de Aprendiz, como descrito no inciso II, do § 1º, deste artigo;

V – No quadrante inferior, que tem o azul como cor de fundo, está a imagem da lagoa de São Miguel/RN, como descrito no inciso II, do § 1º, deste artigo;

VI – Na faixa dourada, entre dois círculos de cor dourada, que circunscreve o escudo, teremos a inscrição, em letras douradas, Aug.: e Resp.: Loj.: Simb.: **JOSÉ TORQUATO DE FIGUEIREDO Nº 42**, na sua parte superior e na parte inferior **OR.: SÃO MIGUEL/RN**;

VII – O fundo, entre a faixa dourada, que circunscreve o escudo, e o escudo, será na cor vermelho sangue.

VIII – Por tras do escudo, circunscrito na forma circular está a representatividade da corda de 81 nós.

Art. 75 – O estandarte terá sua descrição heráldica em caderno de identidade visual.

Art. 76 – O Venerável Mestre determinará o uso do estandarte e do distintivo constante no Art. 74 deste estatuto.

Art. 77 – Havendo conveniência na promoção de banquetes nas festas magnas, as despesas com sua realização correrão inteiramente por conta da **JOSÉ TORQUATO DE FIGUEIREDO Nº 42** ou dos Irmãos que se cotizam para tal fim.

Art. 78 – O Obreiro que não observar na íntegra os preceitos deste Estatuto será advertido, por escrito, pelo Venerável Mestre na primeira falta e, em caso de reincidência, o Venerável Mestre dará conhecimento a **JOSÉ TORQUATO DE FIGUEIREDO Nº 42**, que em Câmara do meio decidirá nos termos da legislação da GLERN os procedimentos a serem adotados.

Art. 79 – À **JOSÉ TORQUATO DE FIGUEIREDO Nº 42**, seja através do seu Venerável Mestre ou por qualquer Obreiro não será permitida contrair dívidas ou

ESTATUTO DA LOJA JOSÉ TORQUATO DE FIGUEIREDO Nº 42

Aprovado na 4ª Assembleia em Loja do Grau 1, em 11/08/2022 e na Assembleia Geral Deliberativa da GLERN de 01/04/2023 e Promulgado pelo Ato nº 015-2023/2027, de 06/06/2023, do Grão-Mestre

FOLHA Nº 65
MATRÍCULA Nº 130556-5
ASS: [assinatura]

alienar seu patrimônio sem previa autorização da assembleia.

§ 1º – Para esta finalidade será convocada assembleia com 7 (sete) dias de antecedência.

§ 2º – A aprovação deverá ser por 2/3 (dois terços) dos membros REGULARES e ADIMPLENTES, presentes à assembleia, por escrutínio secreto.

Art. 80 – A JOSÉ TORQUATO DE FIGUEIREDO Nº 42 poderá estabelecer convênios ou parcerias com outras instituições e/ou Lojas Coirmãs visando à filantropia, proteção e melhoria da qualidade de vida das pessoas e por uma sociedade mais justa e um mundo melhor, desde que aprovados por pelo menos 2/3 (dois terços) da Assembleia previamente convocada, por escrutínio secreto e autorizado pela GLERN.

Art. 81 – Os casos omissos, por este Estatuto, serão resolvidos em assembleia da JOSÉ TORQUATO DE FIGUEIREDO Nº 42 pelos seus associados de acordo com a legislação da GLERN em vigor.

Art. 82 – São integrantes deste Estatuto a Constituição, o Regulamento Geral, Manuais, Normas, Códigos, Atos, Decretos, Resoluções, Instruções e demais Leis da GLERN, no que diz respeito às Lojas e Maçons, inclusive, sendo automaticamente incorporadas às reformas que vierem a ser promulgadas.

Art. 83 – Este Estatuto poderá ser alterado no todo ou em parte:

I – Se houver conflitos com as normas da GLERN;

II – Para se adequar à legislação civil do País, inclusive, no que se refere ao registro público de seus documentos constitutivos; ou

III – Se proposto por no mínimo, 1/4 (um quarto) dos membros ativos do quadro.

§ 1º – A alteração conforme este artigo se efetuará em sessão especial, convocada com antecedência mínima de 5 (cinco) dias para analisar a proposta.

§ 2º – A Alteração prevista neste artigo deverá ser aprovada por 2/3 (dois terços) dos associados REGULARES e ADIMPLENTES presentes na assembleia e por escrutínio secreto.

§ 3º – Após a aprovação em assembleia da JOSÉ TORQUATO DE FIGUEIREDO Nº 42, o novo estatuto deverá ser encaminhado para análise e aprovação da GLERN e promulgação do Grão-Mestre.

§ 4º – A averbação da alteração do estatuto só deverá ser feita no cartório após a promulgação do Grão-Mestre.

Art. 84 – São irreformáveis e irrevogáveis as cláusulas que declaram que a JOSÉ TORQUATO DE FIGUEIREDO Nº 42 é um corpo essencialmente maçônico e que não poderá passar seu patrimônio para as mãos de profanos, para Maçons individualmente, nem ser dividido entre os membros remanescentes do quadro.

Parágrafo Único – São consideradas cláusulas pétreas, e também irreformáveis e irrevogáveis: Art. 15 e seus parágrafos; Art. 29 e seu parágrafo único; parágrafo único do Art. 64; Art. 67 e seus parágrafos; Art. 69 e seu parágrafo único; e Art. 71 e seu parágrafo único; deste estatuto, não podendo ser modificados em nenhum

ESTATUTO DA LOJA JOSÉ TORQUATO DE FIGUEIREDO Nº 42

Aprovado na 4ª Assembleia em Loja do Grau 1, em 11/08/2022 e na Assembleia Geral Deliberativa da GLERN de 01/04/2023 e Promulgado pelo Ato nº 015-2023/2027, de 06/06/2023, do Grão-Mestre.

tempo ou circunstâncias.

Art. 85 – Este Estatuto, redigido nos termos do Código Civil e demais Leis em vigor e de acordo com a legislação da GLERN, aprovado em assembleia da JOSÉ TORQUATO DE FIGUEIREDO Nº 42 entrará em vigor no dia da aprovação em Assembleia Geral da GLERN, revogando-se as disposições em contrário.

Entregue a JOSÉ TORQUATO DE FIGUEIREDO Nº 42 juntamente com o parecer da Comissão de Leis em sessão do Grau de Aprendiz Maçom no dia 11/08/2022.

Oriente de São Miguel/RN, em 11 de agosto de 2022.

Francisco Valdeilson de SENA
FRANCISCO VALDEILSON DE SENA

Membro da Comissão de Leis

Carlos Niermyer do Rego Leite
CARLOS NIERMYER DO REGO LEITE

Membro da Comissão de Leis

Francisco Georgio Gomes
FRANCISCO GEORGIO GOMES

Membro da Comissão de Leis

Georgio Abrantes B. Cavalcante
GEORGIO ABRANTES B. CAVALCANTE

Venerável Mestre

Fabiano Fernandes da Silva
FABIANO FERNANDES DA SILVA
Advogado OAB – RN 10.579



CARTÓRIO

1º OFÍCIO DE NOTAS

SÃO MIGUEL-RN

FOLHA Nº 62
MATRÍCULA Nº 130556-5
ASS: [assinatura]



Certidão eletrônica, com valor do documento registrado sob o número 503 em 25/10/2023, assinada digitalmente pelo 1º OFÍCIO DE NOTAS DE SÃO MIGUEL-RN.

REGISTRO: Certifico que foi apresentado este documento, com 22 página(s), protocolizado em 19/10/2023 sob número 503 e registrado no "Livro A" de Civil Pessoa Jurídica sob o número 503 em 25/10/2023 neste 1º OFÍCIO DE NOTAS DE SÃO MIGUEL/RN: possui o mesmo valor probante do original para todos os fins de Direito, seja em Juízo ou fora dele, nos termos dos artigos 161 da Lei n. 6.015/73 e 217 da Lei 10.406/02. [Cartório R\$: 333,62, FDJ R\$: 118,24, FRMP R\$: 12,70, FCRCPN R\$: 39,42, ISS Lei 610/2017 R\$: 16,68, PGE R\$: 2,05] - Total R\$: 522,71. O referido é verdade, e dou fé. Eu _____ (ESCREVENTE), escrevente que digitei e subscrevi. São Miguel / RN, 25 de Outubro de 2023. Em testemunho _____ da verdade _____

Poder Judiciário do RN
Selo Digital de Fiscalização
Normal
RN202300938150014470KCF
Confira em: <https://selodigital.tjm.jus.br>





GRANDE LOJA MAÇÔNICA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
Aug. e Resp.: Loja Simb.: JOSE TORQUATO DE FIGUEIREDO Nº 42
Fundada em 16 de Agosto de 1983
Rua José Alves da Silva, 66- Centro - Or. de São Miguel - RN - e-mail:
lmjosetorquato@gmail.com; l42@qlern.org.br
MM.: AA.: LL.: AA.:



ATA DE ELEIÇÃO E POSSE DA DIRETORIA E COMISSÕES GESTÃO 2024/2026

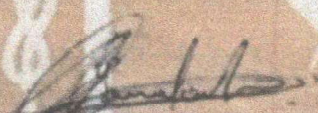
Aos 09 dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e três, às 19h30 horas, atendendo Edital de convocação, reuniram-se, conforme a lista de presença anexa a esta Ata, os Irmãos da Augusta e Respeitável Loja Simbólica José Torquato de Figueiredo nº 42, no Templo desta, situado na Rua José Alves da Silva, 66 - Centro - São Miguel-RN, tendo como objeto deliberarem a pauta constante no edital de convocação, a saber: 1 - Eleição da Administração da Loja para o período de 01 de Março de 2024 a 01 de Março de 2026, conforme o Art. 50, do Estatuto da Loja. Iniciada a assembleia, instalou-se a mesa diretora tendo como presidente o Sr. Georgio Abrantes Barbosa Cavalcante e como secretário, eu, Francisco Edimar Pinheiro de Aquino. Realizada a **Eleição**, que transcorreu sem nenhum problema, passou-se a apuração obtendo-se o seguinte: 14 (Quatorze) votos válidos sendo eleitos: **PRESIDENTE (Venerável Mestre)**: RILTON PINHEIRO DE AQUINO, RG: 2435213-SSP - RN, CPF: 055.926.434-89; **1º VICE PRESIDENTE (1º Vigilante)**: FRANCISCO GEORGIO GOMES, RG: 2006005264170-SSP - CE, CPF: 045.539.684-10; **2º VICE PRESIDENTE (2º Vigilante)**: FRANCISCO VALDEILSON DE SENA, RG: 457.954-SSP - RN, CPF: 229.895.444-53; **ORADOR**: FABIANO FERNANDES DA SILVA, RG: 3.205.323-SSP - RN, CPF: 008.188.914-32; e **GUARDA DO TEMPLO**: FRANCISCO MILTON DA SILVA, RG: 143637-SSP - RN, CPF: 074.960.104-30; **COMISSÕES PERMANENTES**: 1. **ASSUNTOS GERAIS**: FRANCISCO EDIMAR PINHEIRO DE AQUINO, RG: 1.559.037-ITEP - RN, CPF: 025.706.394-35; GEORGIO ABRANTES BARBOSA CAVALCANTE, RG: 1967903-SSP - RN, CPF: 010.255.514-19; e CARLOS NIERMEYER DO REGO LEITE, RG: 1158177-ITEP - RN, CPF: 722.078.844-49. 2. **LEIS**: FRANCISCO GEORGIO GOMES, RG: 2006005264170-SSP - CE, CPF: 045.539.684-10; FRANCISCO RODRIGUES DA SILVA, RG: 13570-PMRN - RN, CPF: 024.446.194-55; e FRANCISCO JACKSON LEITE PEREIRA, RG: 2007014065043-IIICE - CE, CPF: 032.562.044-06. 3. **FINANÇAS (CONSELHO FISCAL § 1º, 2º e 3º, Art. 65, do Estatuto da Loja)**: RAIMUNDO NONATO DE SOUZA FILHO, RG: 750214-ITEP - RN, CPF: 423.223.164-15; FRANCISCO THIAGO GOMES DE OLIVEIRA, RG: 2655691-SSP - RN, CPF: 076.301.644-67; e FRANCISCO REGILANO FERNANDES BOBO, RG: 2647701-SSP - RN, CPF: 220.277.308-85. 4. **SOLIDARIEDADE**: FRANCISCO VALDEILSON DE SENA, RG: 457.954-SSP - RN, CPF: 229.895.444-53; FRANCISCO MILTON DA SILVA,

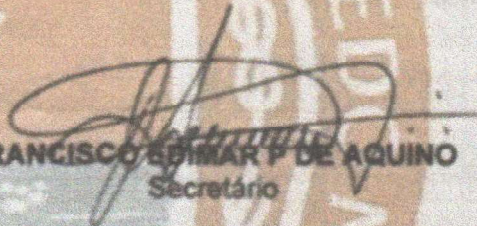


GRANDE LOJA MAÇÔNICA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
Aug.: e Resp.: Loj.: Simb.: JOSE TORQUATO DE FIGUEIREDO Nº 42
Fundada em 16 de Agosto de 1983
Rua José Alves da Silva, 66- Centro - Or.: de São Miguel - RN - e-mail:
lmjoseitorquato@gmail.com; l42@glern.org.br
MM.: AA.: LL.: AA.:



RG: 143637-SSP - RN, CPF: 074.960.104-30; e GLEYBER FERNANDES NUNES, RG: 2326931-SSP - RN, CPF: 072.279.254-98. Foi nomeado **SECRETÁRIO:** FRANCISCO RODRIGUES DA SILVA, RG: 13570-PMRN - RN, CPF: 024.446.194-55 e **TESOUREIRO:** ADRIANO MARIANO DA SILVA, RG: 2511125-ITEP - RN, CPF: 067.144.454-90. A nova Diretoria assumirá o mandato em 01 de março de 2024 encerrando em 01 de março de 2026. O Venerável Mestre e o Tesoureiro assinam conjuntamente toda movimentação bancária e financeira da Loja. Estando todos de acordo com as decisões que foram tomadas e não tendo nada mais a ser discutido, foi encerrada a reunião às 21 horas e 30 minutos do mesmo dia, tendo sido assinada pelo Sr. Presidente e por mim, Secretário. São Miguel - RN, 09 de novembro de 2023.


GEORGIO ABRANTES B. CAVALCANTE
Presidente


FRANCISCO EDMAR P. DE AQUINO
Secretário



FOLHA Nº 70
MATRÍCULA Nº 130556-5
ASS:



GRANDE LOJA MAÇÔNICA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
Aug.: e Resp.: Loj.: Simb.: JOSE TORQUATO DE FIGUEIREDO Nº 42
Fundada em 16 de Agosto de 1983
Rua José Alves da Silva, 66- Centro - Or.: de São Miguel - RN - e-mail:
lmjoseatorquato@gmail.com; l42@glern.org.br
MM.: AA.: LL.: AA.:

TERMO DE POSSE DA GESTÃO 2024/2026

De acordo com o previsto no inciso III, do Art. 2º, do Código Eleitoral da Grande Loja Maçônica do Estado do Rio Grande do Norte - GLERN e em conformidade com o Art. 49, 50, do Estatuto da Loja tomaram posse nesta data os Irmãos a seguir listados que assinam o presente Termo de Posse:

Diretoria		
Nome	CARGO	Assinatura
RILTOMAR PINHEIRO DE AQUINO	Presidente	
FRANCISCO GEORGIO GOMES	1º Vice-Presidente	
FRANCISCO VALDEILSON DE SENA	2º Vice-Presidente	
FABIANO FERNANDES DA SILVA	Orador	
FRANCISCO MILTON DA SILVA	Guarda do Templo	

Comissões Permanentes De Leis

Nome	CARGO	Assinatura
FRANCISCO RODRIGUES DA SILVA	Membro	
FRANCISCO GEORGIO GOMES	Membro	
FRANCISCO JACKSON LEITE PEREIRA	Membro	

De Assuntos Gerais

Nome	CARGO	Assinatura
CARLOS NIERMEYER DO REGO LEITE	Membro	
GEORGIO ABRANTES B. CAVALCANTE	Membro	
FRANCISCO EDIMAR P DE AQUINO	Membro	

De Solidariedade

Nome	CARGO	Assinatura
FRANCISCO VALDEILSON DE SENA	Membro	
GLEYBER FERNANDES NUNES	Membro	
FRANCISCO MILTON DA SILVA	Membro	

De Finanças (Conselho Fiscal)

Nome	CARGO	Assinatura
RAIMUNDO NONATO DE SOUZA FILHO	Membro	
FRANCISCO THIAGO G. DE OLIVEIRA	Membro	
FRANCISCO REGILANO F. BOBO	Membro	

Secretário e Tesoureiro

Nome	CARGO	Assinatura
FRANCISCO RODRIGUES DA SILVA	Secretário	
ADRIANO MARIANO DA SILVA	Tesoureiro	

SÃO MIGUEL - RN, 01 de Março de 2024.

RILTOMAR PINHEIRO DE AQUINO
Venerável

Ata de Eleição e Posse da Diretoria 2024/2026



GRANDE LOJA MAÇÔNICA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
Aug. e Resp. Loj. Simb. JOSE TORQUATO DE FIGUEIREDO Nº 42
Fundada em 16 de Agosto de 1983
Rua José Alves da Silva, 66- Centro - Or. de São Miguel - RN - e-mail:
lmjoseatorquato@gmail.com; fedimaraquino@gmail.com
MM. AA. LL. AA.

FOLHA Nº 21
MATRÍCULA Nº 176556-5
ASS: _____



ATO Nº 001-2024/2026

ASSUNTO: NOMEAÇÃO DE IRMÃOS PARA OS CARGOS EM LOJA.

RILTOMAR PINHEIRO DE AQUINO, Venerável Mestre da Aug. e Resp. Loj. Simb. JOSE TORQUATO DE FIGUEIREDO Nº 42, no uso de suas atribuições e competências que lhes são conferidas pelo § 1º, do Art. 2º, do Código Eleitoral, no que diz respeito às Lojas e do Inciso XV do Artigo 60 do Regulamento Geral, ambos da GLERN,

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear os RResp. Ir. abaixo relacionados, para exercerem os cargos desta oficina, durante o período administrativo 2024/2026, conforme a seguir:

Secretário: Ir. M. M. **Francisco Rodrigues da Silva**, Cad. 2644
Tesoureiro: Ir. M. M. **Adriano Mariano da Silva**, Cad. 2632
Chanceler: Ir. M. M. **Felipe Gabriel de Queiroz Rego**, Cad. 2760
M. de Cerimonias: Ir. M. M. **José Ellomar Pinheiro de Aquino**, Cad. 2649
Hospitaleiro: Ir. M. M. **Raimundo Nonato de Souza Filho**, Cad. 2733
1º Diácono: Ir. M. M. **Francisco Jackson Leite Pereira**, Cad. 2641
2º Diácono: Ir. M. M. **Gleyber Fernandes Nunes**, Cad. 2648
Porta Estandarte: Ir. M. M. **Francisco Thiago Gomes de Oliveira**, Cad. 2645
Porta Bandeira: Ir. M. M. **Francisco Lindolfo Teófilo**, Cad. 2732
Porta Espada: Ir. M. I. **Carlos Niemeyer do Rego Leite**, Cad. 2633
Cobridor Externo: Ir. M. M. **Fabio Maciel Dantas**, Cad. 2637
M. de Harmonia: Ir. M. M. **Francisco Regilano Fernandes Bobó**, Cad. 2643
Assessor tecnológico: Ir. M. M. **Francisco Edimar P de Aquino**, Cad. 2639

Art. 2º. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º. Fica o Ir. Secretário responsável pela publicação e registro do presente ato.

Dado e traçado na Secretaria da Aug. e Resp. Loj. Simb. José Torquato de Figueiredo Nº 42, aos treze dias do mês de fevereiro de dois e mil e quatro da E. V....

Riltomar P. Aquino
RILTOMAR P DE AQUINO
V. M.

Francisco Rodrigues da Silva
FRANCISCO RODRIGUES DA SILVA
Sec.



CARTÓRIO

1º OFÍCIO DE NOTAS

SÃO MIGUEL-RN

Parte: **LOJA MAÇÔNICA JOSÉ TORQUATO FIGUEIREDO**
CPF/CNPJ: **08.392.847/0001-70**

Apresentante: **FRANCISCO RODRIGUES DA SILVA**
Responsável:
RG:
Email:
Telefone:

Obs:

Data Retirada: **18/03/2024**

Assinatura do Retirante

Rua Cel. João Pessoa, 575 -

FOLHA Nº **72**
MATRÍCULA Nº **100755-5**
Centro - São Miguel/RN - CEP
59.920-000

Atendimento de Segunda a Sexta das 8hs às 12h e das 14h às 17h.

Registro nº **00000514** - Registro - PJ

Natureza: **DOCUMENTO - OUTROS**
Data da Solicitação: **18/03/2024**
Protocolo nº **00000514**
Data de Registro: **18/03/2024**
Vencimento da prenotação: **17/04/2024**

Cartorio	R\$ 167,75
FDJ	R\$ 58,58
FRMP	R\$ 8,29
FCRCPN	R\$ 19,53
ISS Lei 610/2017	R\$ 8,38
PGE	R\$ 0,00
Total	R\$ 262,53

Assinatura do Atendente
Rafael Clemente Rodrigues Malveira
Cartório 1º Ofício de Notas São Miguel/RN
Escrivente



CARTÓRIO

1º OFÍCIO DE NOTAS

SÃO MIGUEL-RN

Parte: **LOJA MAÇÔNICA JOSÉ TORQUATO FIGUEIREDO**
CPF/CNPJ: **08.392.847/0001-70**

Apresentante: **FRANCISCO RODRIGUES DA SILVA**
Responsável:
RG:
Email:
Telefone:

Obs:

Data Retirada: **18/03/2024**

Assinatura do Retirante

Rua Cel. João Pessoa, 575 - Centro - São Miguel/RN - CEP
59.920-000

Atendimento de Segunda a Sexta das 8hs às 12h e das 14h às 17h.

Registro nº **00000514** - Registro - PJ

Natureza: **DOCUMENTO - OUTROS**
Data da Solicitação: **18/03/2024**
Protocolo nº **00000514**
Data de Registro: **18/03/2024**
Vencimento da prenotação: **17/04/2024**

Cartorio	R\$ 167,75
FDJ	R\$ 58,58
FRMP	R\$ 8,29
FCRCPN	R\$ 19,53
ISS Lei 610/2017	R\$ 8,38
PGE	R\$ 0,00
Total	R\$ 262,53

Assinatura do Atendente
Rafael Clemente Rodrigues Malveira
Cartório 1º Ofício de Notas São Miguel/RN
Escrivente



CARTÓRIO
1º OFÍCIO DE NOTAS
SÃO MIGUEL-RN

FOLHA Nº 73
MATRÍCULA Nº 130556-5
ASS: [assinatura]

2

Certifico que o presente título foi protocolado sob nº 514, e é constituído de 03 folha(s) e da certidão que encerra o registro nº 514, Livro A realizado no dia 18 de Março de 2024, neste 1º OFÍCIO DE NOTAS DE SÃO MIGUEL/RN

São Miguel, 18 de Março de 2024.

FRANCISCO SAMUEL GUIMARÃES BARROCA

OFICIAL - SUBSTITUTO - ESCRIVENTE

Rildo Clemente Rodrigues Mota
Cartório 1º Ofício de Notas São Miguel/RN
Escrivente

Atendimento de Segunda a Sexta das 8hs às 12h e das 14h às 17h.
Rua Cel. João Pessoa, 575 - Centro - São Miguel/RN - CEP 59.920 - 000



CARTÓRIO

1º OFÍCIO DE NOTAS

SÃO MIGUEL-RN

FOLHA Nº 74
MATRÍCULA Nº 130556-5
ASS: [Signature]



Certificação digital, em nome do
Escritor, inscrita no nº 130556-5
assinada digitalmente pelo 1º
OFÍCIO DE NOTAS DE SÃO
MIGUEL-RN

REGISTRO: Certifico que foi apresentado este documento, com 3 páginas, protocolizado em 18/03/2024 sob número 514 e registrado no "Livro A" de Civil Pessoa Jurídica sob o número 514 em 18/03/2024 neste 1º OFÍCIO DE NOTAS DE SÃO MIGUEL-RN, possui o mesmo valor probante do original para todos os fins de Direito, seja em Juízo ou fora dele, nos termos dos artigos 181 da Lei n. 8.019/73 e 217 da Lei 10.406/02. [Cartório R\$: 167,75, FDJ R\$: 58,58, FORT R\$: 6,25, FOROPN R\$: 18,53, ISS Lei 610/2017 R\$: 8,36, PGE R\$: 0,00] - Total R\$: 262,53. O referido é verdade, e dou fé. Eu [Signature] (Rildo Oliveira Rodrigues Malveira), Escrivão, habilitado, que digitei e subscrevi. São Miguel / RN, 18 de Março de 2024. Eu testamento [Signature] de verdade. [Signature]

Poder Judiciário do RN
Selo Digital de Fiscalização
Normal
RN202400938150003312WVR
Confira em: <https://selodigital.frn.jus.br>

Rildo Oliveira Rodrigues Malveira
Cartório 1º Ofício de Notas São Miguel-RN
Escrivão



DESPACHO

A Procuradoria Geral do Município
Prefeitura Municipal de São Miguel/RN

Encaminho o presente processo administrativo nº 00943/2025, que trata da Locação de um Imóvel destinado ao funcionamento da Escola Municipal Lindalva Maria de Souza, localizado na Rua José Alves da Silva, 44, Centro, São Miguel/RN, para análise e manifestação jurídica, em conformidade com o disposto na legislação vigente, especialmente na Lei nº 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 001/2025.

Após a manifestação da Procuradoria Jurídica, o processo será retomado para continuidade dos trâmites administrativos.

Atenciosamente,

São Miguel/RN, 10 de março de 2025.

FRANCISCO GLEDSON DE FREITAS

Secretaria Municipal de Administração, Finanças, Planejamento e Orçamento



HOLLANDA DIÓGENES & SOARES ADVOGADOS

Av. Amintas Barros, 2.194 – Hollanda Diógenes Empresarial
Lagoa Nova, Natal/RN – CEP 59062-350 – Tel.: (84) 3211-3662

PARECER JURÍDICO

Processo Administrativo n. 009/2025

Objeto: Locação de um Imóvel destinado ao funcionamento da Escola Municipal Lindalva Maria de Souza, localizado na Rua José Alves da Silva, 44, Centro, São Miguel/RN.

DIREITO ADMINISTRATIVO. CONTRATAÇÃO DIRETA. INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO. LOCAÇÃO DE UM IMÓVEL DESTINADO AO FUNCIONAMENTO DA ESCOLA MUNICIPAL LINDALVA MARIA DE SOUZA, LOCALIZADO NA RUA JOSÉ ALVES DA SILVA, 44, CENTRO, SÃO MIGUEL/RN. INTELIGÊNCIA DA LEI FEDERAL Nº. 14.133/21. OBSERVAÇÃO AOS REQUISITOS DA RESOLUÇÃO 28/2020 – TCE/RN. POSSIBILIDADE JURÍDICA DO PROCEDIMENTO. RESPEITO AO PRINCÍPIO DE PUBLICIDADE. RECOMENDAÇÕES.

I – RELATÓRIO

1. Trata-se de solicitação de análise jurídica prévia, quanto à legalidade e à regularidade do procedimento de locação de um Imóvel destinado ao funcionamento da Escola Municipal Lindalva Maria de Souza, localizado na Rua José Alves da Silva, 44, Centro, São Miguel/RN.
2. Para análise desta Procuradoria, vieram os autos do Processo Administrativo, para exame e parecer, instruídos com os seguintes documentos:
 - a) Documento de formalização da demanda, com justificativa para contratação, elaborada pelo Setor Requisitante com destino ao ordenador de despesa para realização da despesa;
 - b) Termo de Referência, composto pelas especificações técnicas e com justificativa da necessidade da contratação, com definição precisa, suficiente e clara do objeto;
 - c) Relatório de vistoria de imóvel com opinião de valor;
 - d) Declaração de saldo orçamentário e financeiro;
 - e) Declaração de adequação orçamentária e financeira;
 - f) Despacho da autoridade competente, autorizativo da abertura do processo administrativo correspondente;
 - g) Minuta do contrato;
 - h) Documentos de habilitação;
3. Eis o que importa relatar.

II – OPINIÃO JURÍDICA

II.1 - Dos parâmetros da análise jurídica da contratação em exame

4. De modo a esclarecer a dúvida existente, esta opinativa exterioriza os fundamentos constitucionais constantes na legislação e jurisprudência pacífica no tocante à matéria em tela.

5. Nesse sentido, a Constituição Federal de 1988 alberga, em seu art. 37, que a Administração Pública está condicionada ao cumprimento dos princípios estipulados em Lei, dentre eles, o da legalidade. Vejamos:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de **legalidade**, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte: (*grifo nosso*)

6. Inicialmente, faz-se necessário destacar que a presente análise abrangerá apenas os parâmetros legais que envolvem o procedimento em estudo, especialmente aqueles previstos na Constituição Federal de 1988, bem como na Lei Geral de Licitações (Lei 14.133/21), além da jurisprudência e doutrina pátria.

7. O ordenamento jurídico pátrio estabelece que a Administração Pública deve contratar, em regra, por meio de procedimentos licitatórios, possibilitando a competição. No entanto, considerando a casuística e a diversidade de bens e serviços contratados pelos Entes Públicos, o legislador estabeleceu casos em que é viável a dispensa desses procedimentos, bem como as situações em que não se vislumbra a possibilidade de competição, oportunidades em que se deve configurar a sua dispensa. Nesse sentido, tem-se a previsão do art. 37, inciso XXI¹ da Constituição Federal.

8. As licitações e contratos administrativos são regulamentados pela Lei Federal n. 14.133/21. Essa normativa infraconstitucional reforça a ideia de que a regra para contratação de bens e serviços pela Administração deve ocorrer por meio de licitação, mas ainda se prevê as exceções.

¹ Art. 37. (...) XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as Administração, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

9. A contratação direta por inexigibilidade tem azo quando ocorre uma situação em que não é possível realizar a disputa em razão da inviabilidade de competição, especialmente quando se tratar de situação elencada dentre os incisos do art. 74 da Lei n. 14.133/2021, o qual estabelece rol exemplificativo de hipóteses.

10. A impossibilidade de haver concorrência licitatória para determinada contratação pela Administração Pública é o ponto principal dessa hipótese de contratação direta, observadas a vantajosidade, os requisitos legais e a compatibilidade ao serviço a ser contratado, o que é prévio e abstratamente determinável.

11. Do exposto, infere-se que **a inexigibilidade de licitação ocorre nos casos em que o Administrador não tem a faculdade para licitar, em virtude de não haver competição ao objeto a ser contratado, condição imprescindível para um procedimento licitatório.**

12. Destarte, quando a Administração necessita adquirir um bem ou contratar um serviço que possui características especiais e especificações ímpares, que apenas um fabricante ou fornecedor possua, torna-se impossível a realização de licitação, afinal o universo de competidores se restringe a um único participante.

13. Nestas situações, a regra da licitação sucumbe à sua exceção (inexigibilidade de licitar), pois o objeto assume uma característica de tamanha singularidade que se torna impossível a realização de competição.

14. O inciso V do art. 74 da Lei n. 14.133/2021 trata da hipótese de aquisição ou locação de imóvel cujas características, tanto de instalações quanto de localização, tornem imprescindível a escolha específica de determinado bem, atendendo às necessidades da Administração.

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de: (...) V - aquisição ou locação de imóvel cujas características de instalações e de localização tornem necessária sua escolha

15. O § 5º do art. 74 da Lei nº 14.133/2021, ao tratar das contratações baseadas no inciso V, exige que a Administração Pública adote critérios técnicos rigorosos para justificar a escolha do imóvel. Para tanto, devem ser observados os seguintes requisitos:

§ 5º Nas contratações com fundamento no inciso V do **caput** deste artigo, devem ser observados os seguintes requisitos:

I - avaliação prévia do bem, do seu estado de conservação, dos custos de adaptações, quando imprescindíveis às necessidades de utilização, e do prazo de amortização dos investimentos;

II - certificação da inexistência de imóveis públicos vagos e disponíveis que atendam ao objeto;

III - justificativas que demonstrem a singularidade do imóvel a ser comprado ou locado pela Administração e que evidenciem vantagem para ela.

16. No caso dos autos, há nos autos a avaliação prévia do bem, em atendimento ao supracitado inciso I, bem como a certificação da inexistência de imóveis públicos vagos e disponíveis que atendam ao objeto, em atendimento ao inciso II. Há, por fim, justificativa que demonstra a singularidade do imóvel a ser locado, pois se afirma que o imóvel atende às *“necessidades da unidade escolar, considerando sua localização estratégica, infraestrutura compatível e viabilidade de adaptação para o atendimento aos alunos, professores e demais profissionais da educação”*, em cumprimento ao inciso III.

17. Dito isso, passa-se à análise dos aspectos gerais referentes à contratação direta por meio de dispensa de licitação.

II.2 - Da motivação para Contratação Direta

18. Acerca da vantajosidade na contratação do serviço, não cabe a esta assessoria jurídica adentrar no mérito do ato administrativo, considerando que se trata de preço fixo por serviço certo e determinável e está consubstanciada em proposta da empresa prestadora do serviço. Na forma da Lei n. 14.133/21, compete a esta assessoria, tão somente, o exame prévio quanto aos aspectos jurídico-formais do procedimento.

II.3 – Considerações gerais para abertura e instrução do Processo Administrativo

19. Consoante o art. 9º da Resolução n. 028/2020 – TCE/RN, o procedimento da licitação deve ser iniciado com a abertura de processo administrativo, devidamente protocolado, com a identificação da unidade administrativa executora da despesa, numerado, datado, contendo o objeto da despesa. **Orienta-se que o processo administrativo deve ser autuado em sequência cronológica, com folhas numeradas (paginadas) e rubricadas.**

20. O processo administrativo deve estar composto da solicitação para realização da despesa, contendo a justificativa sobre a real necessidade da contratação, com definição precisa, suficiente e clara do objeto da contratação, onde, no caso de compras ou serviços, o Termo de Referência deve apresentar Especificações Técnicas, contendo as definições acerca da especificação da unidade e da quantidade relativamente.

21. Para instrução processual, os autos devem ser incorporados pelo orçamento do serviço, ato confirmatório da existência de saldo orçamentário suficiente para o custeio, autorização expressa do ordenador de despesa, para autuação e numeração do processo administrativo, tudo em conformidade com o art. 10 da Resolução n.º 028/2020 – TCE/RN.

22. Acerca da instrução processual, o art. 72 da Lei 14.133/2021 assim dispõe:

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;

III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

VI - razão da escolha do contratado;

VII - justificativa de preço;

VIII - autorização da autoridade competente.

Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

23. **Ressalta-se que todos os atos administrativos deverão estar devidamente assinados, sendo considerado nulo qualquer ato apócrifo.**

II.4 – Da autorização para a celebração do contrato

24. Em cumprimento ao art. 72, VIII, da Lei 14.133/2021, é necessário juntar aos autos a autorização para a contratação direta, providência já cumprida nos autos do processo administrativo. Além disso, o parágrafo único do referido dispositivo determina que o ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição

do público em sítio eletrônico oficial, **razão pela qual se recomenda a divulgação ao público no sítio eletrônico oficial da Prefeitura Municipal de São Miguel/RN e/ou no Diário Oficial do Município.**

25. De acordo com a Lei 14.133/ 2021, a Administração Pública deverá produzir os seguintes documentos durante a fase de planejamento da contratação: a) documento para formalização da demanda; e, se for o caso, b) estudo técnico preliminar; c) mapa(s) de risco; e d) termo de referência.

26. Apesar da natureza eminentemente técnica dos artefatos em questão, serão feitas algumas observações apenas a título de orientação jurídica.

II.5 – Do planejamento da contratação

II.5.1. Do documento de formalização da demanda

27. O Documento de Formalização da Demanda (DFD) é elemento indispensável para a correta instrução do processo administrativo. O DFD é o documento inicial que dá suporte ao planejamento da contratação, devendo demonstrar a necessidade da aquisição, a quantidade de bens ou serviços a serem contratados, a previsão de início da prestação ou entrega, além de indicar os responsáveis pela elaboração dos Estudos Preliminares e, quando aplicável, pela fiscalização do contrato.

28. No caso dos autos, em análise eminentemente formal, verifica-se a juntada do referido documento, que demonstra adequadamente os critérios acima elencados.

II.5.2. Do Termo de Referência

29. Por derradeiro, acerca do Termo de Referência, o art. 6º, XXIII, da Lei 14.133/ 2021, define o termo de referência como documento necessário para a contratação de bens e serviços, que deve conter os seguintes parâmetros e elementos descritivos:

- a) definição do objeto, incluídos sua natureza, os quantitativos, o prazo do contrato e, se for o caso, a possibilidade de sua prorrogação;
- b) fundamentação da contratação, que consiste na referência aos estudos técnicos preliminares correspondentes ou, quando não for possível divulgar esses estudos, no extrato das partes que não contiverem informações sigilosas;
- c) descrição da solução como um todo, considerado todo o ciclo de vida do objeto;

- d) requisitos da contratação;
- e) modelo de execução do objeto, que consiste na definição de como o contrato deverá produzir os resultados pretendidos desde o seu início até o seu encerramento;
- f) modelo de gestão do contrato, que descreve como a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada pelo órgão ou entidade;
- g) critérios de medição e de pagamento;
- h) forma e critérios de seleção do fornecedor;
- i) estimativas do valor da contratação, acompanhadas dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, com os parâmetros utilizados para a obtenção dos preços e para os respectivos cálculos, que devem constar de documento separado e classificado; e
- j) adequação orçamentária.

30. Nesse contexto, em análise eminentemente formal, verifica-se que o termo de referência contemplou todas as exigências contidas nos normativos acima citados.

II.6 – Do orçamento da contratação e justificativa de preço

31. Quanto ao orçamento, a justificativa do preço se trata de um dever imposto ao Administrador e que tem por finalidade confirmar a razoabilidade do valor da contratação, conferindo, por consequência, probidade e moralidade ao ajuste. A justificativa de preço na inexigibilidade visa a impedir que o contratado eleve o seu preço pelo simples fato de contratar com a Administração.

32. Dada a natureza da contratação, a justificativa de preço foi realizada por meio de relatório de vistoria de imóvel com opinião de valor, emitido por servidor Engenheiro Civil, atestando a compatibilidade e justeza do preço contratado.

II.7 – Da dotação orçamentária e disponibilidade do crédito

33. Em atenção ao art. 72, IV, da Lei 14.133/2021, deve constar nos autos declaração do setor competente acerca da previsão dos recursos orçamentários necessários para fazer face às despesas decorrentes da futura contratação, com a indicação da respectiva rubrica, providência atendida nos autos.

34. Há nos autos, ainda, a juntada de declaração do ordenador da despesa de que a contratação tem adequação orçamentária e financeira com a LOA e compatibilidade.

35. Além disso, é preciso juntar ao feito, antes da celebração do contrato administrativo, a nota de empenho suficiente para o suporte financeiro da respectiva despesa, em atenção ao disposto no art. 60 da Lei 4.320, de 1964.

II.8 – Do contrato

36. Os requisitos e elementos a serem contemplados no documento em questão são aqueles previstos no art. 92 da Lei 14.133/2021, com as devidas adaptações às especificidades de cada contratação:

Art. 92. São necessárias em todo contrato cláusulas que estabeleçam:

I - o objeto e seus elementos característicos;

II - a vinculação ao edital de licitação e à proposta do licitante vencedor ou ao ato que tiver autorizado a contratação direta e à respectiva proposta;

III - a legislação aplicável à execução do contrato, inclusive quanto aos casos omissos;

IV - o regime de execução ou a forma de fornecimento;

V - o preço e as condições de pagamento, os critérios, a data-base e a periodicidade do reajustamento de preços e os critérios de atualização monetária entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento;

VI - os critérios e a periodicidade da medição, quando for o caso, e o prazo para liquidação e para pagamento;

VII - os prazos de início das etapas de execução, conclusão, entrega, observação e recebimento definitivo, quando for o caso;

VIII - o crédito pelo qual correrá a despesa, com a indicação da classificação funcional programática e da categoria econômica;

IX - a matriz de risco, quando for o caso;

X - o prazo para resposta ao pedido de repactuação de preços, quando for o caso;

XI - o prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando for o caso;

XII - as garantias oferecidas para assegurar sua plena execução, quando exigidas, inclusive as que forem oferecidas pelo contratado no caso de antecipação de valores a título de pagamento;

XIII - o prazo de garantia mínima do objeto, observados os prazos mínimos estabelecidos nesta Lei e nas normas técnicas aplicáveis, e as condições de manutenção e assistência técnica, quando for o caso;

XIV - os direitos e as responsabilidades das partes, as penalidades cabíveis e os valores das multas e suas bases de cálculo;

XV - as condições de importação e a data e a taxa de câmbio para conversão, quando for o caso;

XVI - a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação, ou para a qualificação, na contratação direta;

XVII - a obrigação de o contratado cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz;

XVIII - o modelo de gestão do contrato, observados os requisitos definidos em regulamento;

XIX - os casos de extinção.

37. Da análise da minuta de instrumento contratual carreada aos autos, verifica-se sua conformidade com as disposições do supracitado artigo.

II.9 – Dos requisitos de habilitação e qualificação

38. Mesmo nas dispensas ou inexigibilidades de licitação, deve haver comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínimos necessários, nos termos do que dispõe o art. 72, V, da Lei 14.133/2021.

39. Veja-se, por oportuno, o que dispõe o art. 68 da Lei 14.133, de 2021 acerca do assunto:

Art. 68. As habilitações fiscal, social e trabalhista serão aferidas mediante a verificação dos seguintes requisitos:

I - a inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

II - a inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

III - a regularidade perante a Fazenda federal, estadual e/ou municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

IV - a regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

V - a regularidade perante a Justiça do Trabalho;

VI - o cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

§ 1º Os documentos referidos nos incisos do caput deste artigo poderão ser substituídos ou supridos, no todo ou em parte, por outros meios hábeis a comprovar a regularidade do licitante, inclusive por meio eletrônico.

§ 2º A comprovação de atendimento do disposto nos incisos III, IV e V do caput deste artigo deverá ser feita na forma da legislação específica.

40. Especificamente quanto à regularidade fiscal e trabalhista, a Administração precisa juntar o extrato atualizado do SICAF, atentando para eventuais certidões que estejam vencidas ou com prazo próximo do vencimento, as quais deverão ser apresentadas dentro de suas respectivas validades. As providências referentes à habilitação do contratado foram atendidas nos autos.

II.10 - Da Publicidade

41. A licitação se rege pelos mesmos princípios aplicáveis à Administração Pública, quais sejam, aqueles previstos no art. 37², da Constituição da República: **legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.**

42. Nesse sentido, prevê o art. 3º da já mencionada Lei de Licitações:

Art. 3º. A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita **conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.** (grifo nosso)

43. Merece destaque, para o caso em análise, o princípio da publicidade, que impede o sigilo dos atos administrativos, bem como das licitações, visando garantir a observância à supremacia do interesse público e permitindo a fiscalização de tais atos por todos os interessados, principalmente a população e os órgãos de controle.

44. O princípio da publicidade encontra previsão expressa da Lei 14.133/21.

45. Sendo assim, trata-se de importante instrumento de controle sobre a atividade estatal e essencial à concretização do Estado Democrático de Direito, uma vez que somente com a ampla publicidade se permite aos administrados fiscalizar a atividade praticada pelo Estado e participar dos atos públicos.

46. **Com relação ao cumprimento do que dispõe o Princípio da Publicidade, com relação à divulgação dos processos de despesas, essa deverá se dar pelos meios oficiais, dispostos na legislação vigente e diários de grande circulação, em meio escrito impresso ou virtual, a exemplo de Diário Oficial do Estado (DOE) e/ou Diário Oficial dos Municípios do Rio Grande do Norte (FEMURN/RN).**

III – CONCLUSÃO

47. Por fim, cumpre salientar que o presente parecer tomou por base, exclusivamente, os elementos que constam, até a presente data, nos autos do processo administrativo em epígrafe. Destarte, ratifique-se que incumbe a esta assessoria prestar

² Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte: (...)

consultoria sob o prisma estritamente jurídico, não lhe competindo analisar aspectos de natureza eminentemente técnico-administrativa.

48. Nesta espécie de afastamento de processo licitatório, o Administrador poderá exercer seu juízo de conveniência para determinar qual a opção mais válida ao interesse público, licitar ou contratar diretamente. Relembremos que a possibilidade de dispensa não confere ao dirigente estatal o poder supremo de impor a sua vontade, devendo este pautar sua escolha na prudência, na razoabilidade e na moralidade administrativa.

49. Diante do exposto, nos limites da análise jurídica e excluídos os aspectos técnicos e o juízo de oportunidade e conveniência do ajuste, **caso sejam atendidas todas as observações postas neste parecer**, considera-se juridicamente regular a contratação direta.

São Miguel/RN, 11 de março de 2025.

VICTOR HUGO BATISTA
SOARES:06950527489

Assinado de forma digital por
VICTOR HUGO BATISTA
SOARES:06950527489
Dados: 2025.03.11 14:53:52 -03'00'

VICTOR HUGO BATISTA SOARES
OAB/RN 9.184

CASSIO ALAN SANTOS DE
AQUINO:11273019423

Assinado de forma digital por CASSIO
ALAN SANTOS DE AQUINO:11273019423
Dados: 2025.03.11 14:53:04 -03'00'

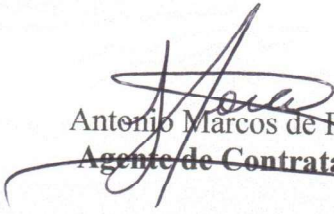
CÁSSIO ALAN SANTOS DE AQUINO
OAB/RN 22.503

DESPACHO

A
Controladoria

Após finalização da fase externa, encaminho para a devida análise e emissão de parecer desta controladoria quanto a legalidade do processo.

São Miguel/RN, em 14 de março de 2025.


Antonio Marcos de Freitas
Agente de Contratações

Estado do Rio Grande do Norte
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL
Controladoria Geral do Município – CGM
CNPJ 08.355.463/0001-88

Parecer/CGM nº: 017/2025

São Miguel/RN, 14 de março de 2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 00943/2025

INEXIGIBILIDADE Nº 09/2025

OBJETO: Locação de um imóvel destinado ao funcionamento da Escola Municipal Lindalva Maria de Souza, localizada na Rua José Alves da Silva, nº 44, Centro – São Miguel/RN.

A CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO, no exercício de suas atribuições previstas na Lei Municipal nº 701/2009, Resolução TCE/RN nº 018/2022, Constituição Federal e Lei Complementar nº 101/2000, considera essencial a padronização e racionalização dos procedimentos de controle interno.

Dessa forma, em conformidade com a Lei nº 4.320/1964, Lei nº 14.133/2021 e as normas do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte – TCE/RN, especialmente a Resolução nº 028/2020 e a Instrução Normativa CGMSM nº 01/2017, reforça-se a necessidade de organização, transparência e eficiência na gestão das despesas públicas.

As ações dos agentes públicos devem seguir os princípios constitucionais e legais, garantindo legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, razoabilidade, economicidade e o dever de prestar contas.

Diante disso, a Controladoria Geral do Município apresenta o presente parecer sobre o PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00943/2025, oriundo da INEXIGIBILIDADE Nº 09/2025.

O referido processo tem como objeto a Locação de um imóvel destinado ao funcionamento da Escola Municipal Lindalva Maria de Souza, localizada na Rua José Alves da Silva, nº 44, Centro – São Miguel/RN.

Durante a análise minuciosa dos documentos que instruem o processo, foi constatado inconsistência e omissão que comprometem a sua legalidade, conformidade e transparência, as quais se apresentam detalhadas a seguir:

1. DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

Destacamos que após análise realizada por esta Unidade de Controle Interno, na documentação da habilitação da empresa LOJA MAÇONICA JOSÉ TORQUATO DE FIGUEIREDO, inscrita no CNPJ: 08.392.847/0001-70, conforme exigido no item 3 do termo de referência do processo em destaque, **não foi localizado a inclusão da certidão de regularidade municipal.**

Diante disto recomendamos que seja juntado ao processo antes da finalização da contratação, a referida certidão.

2. DA PUBLICIDADE

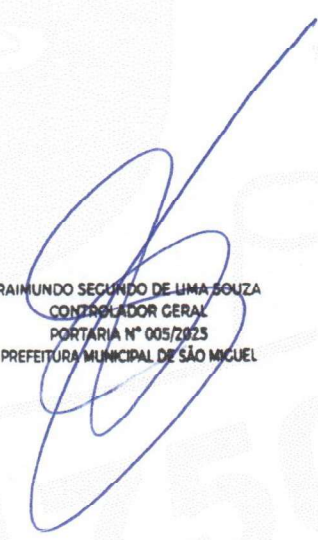
Destacamos que após análise desta unidade de controle interno em relação a publicidade e transparência, recomendamos que sejam realizados atos que conforme exigidos pelo artigo 37 da CF e a Lei Federal nº 14.133/2021, obedeçam os princípios constitucionais, dentre eles o da PUBLICIDADE, visto que não foram encontrados no processo em análise publicações inerentes e obrigatórias no decorrer do processo mencionado.

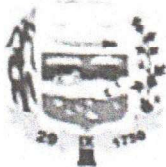
3. CONCLUSÃO

Após a análise minuciosa do **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 00943/2025**, oriundo da **INEXIGIBILIDADE Nº 09/2025**, verificou-se inconsistências que comprometem a regularidade do processo citado.

Dessa forma, recomendamos que os apontamentos desta Unidade de Controle Interno sejam considerados, a fim de regularizar as inconsistências identificadas no processo. Após as devidas correções, deverá ser dada continuidade ao processo.

Raimundo Segundo de Lima Souza
Controlador Geral do Município


RAIMUNDO SEGUNDO DE LIMA SOUZA
CONTROLADOR GERAL
PORTARIA Nº 005/2025
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL
SECRETARIA MUN. DE ADM. FIN. PLAN. E ORÇAMENTO

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA

Endereço: RUA PADRE TERTULIANO FERNANDES, 46-CENTRO Telefone: (84)3353-2351 CNPJ: 08.355.463/0001-88

FOLHA N° 90
MATRÍCULA N° 130556-5
ASS: [Assinatura]

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS

CERTIFICO, em cumprimento ao despacho exarado no PROCESSO N° 02/2025 e com base na legislação em vigor, que o contribuinte mencionado abaixo, está quite com os tributos do cadastro mercantil até a presente data: 24/02/2025

Contribuinte: LOJA MACONICA JOSE TORQUATO DE FIGUEIREDO		Inscrição Mercantil: 7400098 Sequencial: 6085864 Referência Loteamento:
Localização: RUA JOSÉ ALVES DA SILVA, SN , NÚCLEO MARIA MANUELA		Cadastro Imobiliário: 01.01.078.0147.001
Natureza: Tributos Mercantis		Inscrição Imobiliária: 1352
Razão Social: LOJA MACONICA JOSE TORQUATO DE FIGUEIREDO		
CNPJ/CPF	Inscrição Estadual	Inscrição Mercantil
08.392.847/0001-70		7400098
Atividade Principal: 9430-8/00 - ATIVIDADES DE ASSOCIAÇÕES DE DEFESA DE DIREITOS SOCIAIS		
Atividades Secundárias 9493-6/00 - ATIVIDADES DE ORGANIZAÇÕES ASSOCIATIVAS LIGADAS À CULTURA E À ARTE		
Início Atividade: 13/11/1984	Validade: 26/03/2025	
Observações: Válido por 29 dias.		
Maria José Jina Ferreira de Oliveira Fiscal de Tributos Municipais Matrícula 131197-2 CPF: 011.638.844-43 [Assinatura] Funcionário Responsável		



Para validar a autenticidade desse documento acesse o Portal do Contribuinte.
<https://gestor.tributosmunicipais.com.br/redesim/prefeitura/saomiguel/views/publico/portaldotribuinte/publico/autenticacao/autenticacao.xhtml>

D27476C35A16D0C19D199FF47A94D37AABECB0DE

PROCESSO ADMINISTRATIVO DE LICITAÇÃO: 00943/2025

MODALIDADE: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 09/2025

AUTUAÇÃO

Hoje, nesta cidade, na sala de Licitações e Contratos, autuo o processo de Contratação Direta que adiante se vê, do que para constar, lavrei este termo e o subscrevo.

São Miguel/RN, 14 de março de 2025.



FRANCISCO JUNIELY DANTAS DE FARIAS
Equipe de Contratação

**ATO DE DECLARAÇÃO
INEXIGIBILIDADE Nº 09/2025**

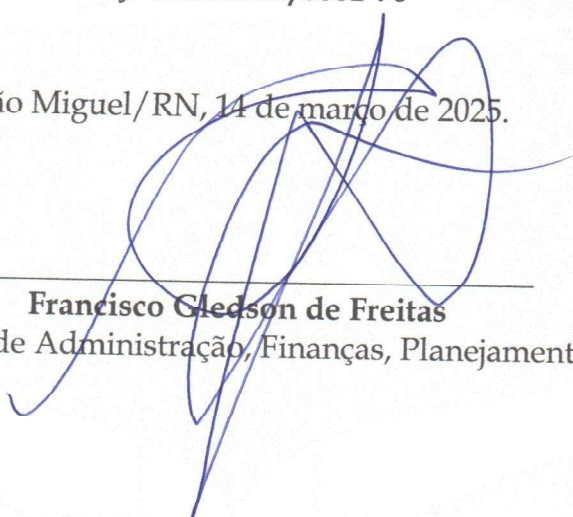
Declaro como Inexigibilidade a licitação com fundamento no Art. 74, V e Decreto Municipal nº 001/25, corroborando também a Procuradoria Geral do Município através do seu parecer Jurídico pag. 76 a 86.

A Inexigibilidade refere-se à **Locação de um Imóvel destinado ao funcionamento da Escola Municipal Lindalva Maria de Souza, localizado na Rua José Alves da Silva, 44, Centro, São Miguel/RN**, no valor total de R\$ 28.253,70 (vinte e oito mil duzentos e cinquenta e três reais e setenta centavos).

Consta no processo administrativo, conforme o Art. 72 da lei 14.133/21 os elementos necessários para a caracterização do objeto, documento de formalização de demanda, termo de referência, estimativa de preços, parecer jurídico, demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários, comprovação de que o contratado preenche os requisitos mínimos de habilitação e qualificação mínima, tudo em conformidade com os documentos que instruem este **Processo Administrativo nº 00943/2025**.

Diante do exposto, estando o processo corretamente instruído e o pleito amparado no Art. 74, V somos favoráveis pela **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO** em favor da empresa **LOJA MACONICA JOSE TORQUATO DE FIGUEIREDO** inscrita no **CNPJ: 08.392.847/0001-70**

São Miguel/RN, 14 de março de 2025.



Francisco Gledson de Freitas
Secretaria Municipal de Administração, Finanças, Planejamento e Orçamento

**TERMO DE RATIFICAÇÃO
INEXIGIBILIDADE Nº 09/2025 INEXIGIBILIDADE**

RECONHEÇO a Inexigibilidade de Licitação fundamentada no Art. 74, V, e suas atualizações posteriores e em consonância com o parecer jurídico acostado aos autos, para a contratação de **LOJA MACONICA JOSE TORQUATO DE FIGUEIREDO**, inscrita no CNPJ nº 08.392.847/0001-70, referente à **Locação de um Imóvel destinado ao funcionamento da Escola Municipal Lindalva Maria de Souza**, localizado na Rua José Alves da Silva, 44, Centro, São Miguel/RN.

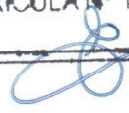
Item	Material/Serviço	Unid. medida	Qtd licitada	Valor unitário (R\$)	Valor total (R\$)
1	15270 - Locação de um Imóvel destinado ao funcionamento da Escola Municipal Lindalva Maria de Souza, localizado na Rua José Alves da Silva, 44, Centro, São Miguel/RN	MÊS	10	2.825,37	28.253,70
Total Geral					28.253,70

RATIFICO, em consonância com o Parágrafo Único do Art. 72 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, a Declaração de Inexigibilidade.

São Miguel/RN, 14 de março de 2025.


LEANDRO MICHEL DO REGO LIMA
Prefeito Municipal

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL

FOLHA Nº	94
MATRÍCULA Nº	130556-5
ASS	

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS,
ORÇAMENTO E PLANEJAMENTO
ATO DE DECLARAÇÃO INEXIGIBILIDADE Nº 09/2025

Declaro como Inexigibilidade a licitação com fundamento no Art. 74, V e Decreto Municipal nº 001/25, corroborando também a Procuradoria Geral do Município através do seu parecer Jurídico pág. 76 a 86.

A Inexigibilidade refere-se à **Locação de um Imóvel destinado ao funcionamento da Escola Municipal Lindalva Maria de Souza, localizado na Rua José Alves da Silva, 44, Centro, São Miguel/RN, no valor total de R\$ 28.253,70 (vinte e oito mil duzentos e cinquenta e três reais e setenta centavos).**

Consta no processo administrativo, conforme o Art. 72 da lei 14.133/21 os elementos necessários para a caracterização do objeto, documento de formalização de demanda, termo de referência, estimativa de preços, parecer jurídico, demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários, comprovação de que o contratado preenche os requisitos mínimos de habilitação e qualificação mínima, tudo em conformidade com os documentos que instruem este **Processo Administrativo nº 00943/2025.**

Diante do exposto, estando o processo corretamente instruído e o pleito amparado no Art. 74, V somos favoráveis pela **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO** em favor da empresa **LOJA MACONICA JOSE TORQUATO DE FIGUEIREDO** inscrita no CNPJ: **08.392.847/0001-70**

São Miguel/RN, 14 de março de 2025.

FRANCISCO GLEDSON DE FREITAS

Secretaria Municipal de Administração, Finanças,
Planejamento e Orçamento

Publicado por:
Erenice Ventura de Oliveira
Código Identificador: 20551FE6

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte no dia 17/03/2025. Edição 3497
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/femurn/>

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL

FOLHA Nº 95
MATRÍCULA Nº 130556-5
ASS

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS,
ORÇAMENTO E PLANEJAMENTO
TERMO DE RATIFICAÇÃO INEXIGIBILIDADE Nº 09/2025
INEXIGIBILIDADE

RECONHEÇO a Inexigibilidade de Licitação fundamentada no Art. 74, V, e suas atualizações posteriores e em consonância com o parecer jurídico acostado aos autos, para a contratação de **LOJA MACONICA JOSE TORQUATO DE FIGUEIREDO**, inscrita no CNPJ nº 08.392.847/0001-70, referente à **Locação de um Imóvel destinado ao funcionamento da Escola Municipal Lindalva Maria de Souza, localizado na Rua José Alves da Silva, 44, Centro, São Miguel/RN.**

Item	Material/Serviço	Unid. medida	Qtd licitada	Valor unitário (R\$)	Valor total (R\$)
1	15270 - Locação de um imóvel destinado ao funcionamento da Escola Municipal Lindalva Maria de Souza, localizado na Rua José Alves da Silva, 44, Centro, São Miguel/RN	MÊS	10	2.825,37	28.253,70
Total Geral					28.253,70

RATIFICO, em consonância com o Parágrafo Único do Art. 72 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, a Declaração de Inexigibilidade.

São Miguel/RN, 14 de março de 2025.

LEANDRO MICHEL DO REGO LIMA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Erenice Ventura de Oliveira
Código Identificador: 72477606

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte no dia 17/03/2025. Edição 3497
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/femurn/>

SIAI – ANEXO XXXVIII

COMPROVANTE DE ENVIO DE DADOS/DOCUMENTOS RELATIVOS A DISPENSA DE LICITAÇÃO

UNIDADE GESTORA:	PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL	NÚMERO DO RECIBO:
PROCESSO DE DESPESA:	00943 / 2025	437196
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO:	Dispensa de Licitação	

PRINCIPAIS INFORMAÇÕES SOBRE O PROCEDIMENTO LICITATÓRIO:

Número do Termo: 000009/2025
Data da Expedição do Termo: 14/03/2025 00:00:00
Data da Publicação do Termo: 17/03/2025 00:00:00
Fundamento Legal: Lei 14.133/21, art. 75, V
Valor Contratado: 82253,70
Objeto: Locação de um Imóvel destinado ao funcionamento da Escola Municipal Lindalva Maria de Souza, localizado na Rua José Alves da Silva, 44, Centro, São Miguel/RN

INFORMAÇÕES SOBRE O ORDENADOR DE DESPESAS:

Nome: Leandro Michel do Rego Lima
CPF: 97081396453

DOCUMENTAÇÃO COMPROBATÓRIA ANEXADA:

Nome do Arquivo Anexado: TERMO DE REFERÊNCIA.pdf
Código Validador do Arquivo: 24614332307122B210E9EA440B1B55C9

Nome do Arquivo Anexado: MAPA.pdf
Código Validador do Arquivo: C99C85077D1510BAEB38B734173300DD

Nome do Arquivo Anexado: MINUTA.pdf
Código Validador do Arquivo: 8C355F7827B1C8C0B78711C992E32CC4

Nome do Arquivo Anexado: PARECER.pdf
Código Validador do Arquivo: 4F5C6D27881568B61A9B5CBFFDD6B0CA

Nome do Arquivo Anexado: TERMO DE DECLARAÇÃO.pdf
Código Validador do Arquivo: 359AF3C538AA9871BB926AA4DE3B6C90

Nome do Arquivo Anexado: TERMO DE RATIFICAÇÃO.pdf
Código Validador do Arquivo: D21A3CA6C1B9DA6E078F46FD8C751C37

Nome do Arquivo Anexado: PUBLICAÇÃO DO TERMO DE AUTORIZAÇÃO.pdf
Código Validador do Arquivo: CDF3F865A28BCB27C86DCA8F93E96F2A

Nome do Arquivo Anexado: PUBLICAÇÃO DO TERMO DE RATIFICAÇÃO.pdf
Código Validador do Arquivo: 747C122B7DC8C6B5BA4483FA74AAB4E2

JUSTIFICATIVA(S):

Locação de um Imóvel destinado ao funcionamento da Escola Municipal Lindaiva Maria de Souza, localizado na Rua José Alves da Silva, 44, Centro, São Miguel/RN

Importante:

Este Recibo deverá ser encaminhado à equipe responsável pelo preenchimento do SIAI Fiscal do ano corrente, a fim de que o seu número seja apostado em campo específico do Anexo XIII do bimestre em que se dê a conclusão do certame licitatório ora informado ao TCE/RN.

Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte
Protocolo de entrega de informações via internet
Número do Recibo: 437196
Data e hora do Envio: 17/03/2025 08:14:00
Data e hora da criação deste Documento: 17/03/2025 08:13:33